



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 840, quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

LEI Nº 8.491, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o “Dia do Jovem Empreendedor” no Município de Joinville.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Jovem Empreendedor” no Município de Joinville, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 13/12/2017, às 13:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1342930** e o código CRC **904E7BFA**.

LEI Nº 8.492, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Denomina Escola Municipal Monsenhor Sebastião Scarzello, a instituição de ensino localizada à Rua Florianópolis, nº 1370, Bairro Itaum, em Joinville/SC.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Denomina Escola Municipal Monsenhor Sebastião Scarzello, a instituição de ensino localizada à Rua Florianópolis, nº 1370, no Bairro Itaum, em Joinville/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 13/12/2017, às 13:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1342986** e o código CRC **87D7C695**.

LEI Nº 8.493, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de um imóvel à Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso à Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS, mediante termo próprio que integra a presente Lei, de um imóvel de sua propriedade, contendo 1.048,53m² (um mil e quarenta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), localizado na Rua Antonio Luiz Custódio, Bairro Jarivatuba, nesta cidade de Joinville, matriculado sob nº 23.162, na 3ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, para atender à comunidade, através de obras de assistência social, atividades esportivas, culturais e alimentação saudável, para crianças, jovens, adultos e idosos.

Art. 2º O uso da área será privativo da permissionária.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção da referida sede correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas no imóvel pela ADIPROS incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 8.493/2017.

LEI Nº

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO DIOCESANA DE PROMOÇÃO SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à **ASSOCIAÇÃO DIOCESANA DE PROMOÇÃO SOCIAL**, representada por seu Presidente, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso do imóvel de sua propriedade, sendo uma área 1.048,53m² (Hum mil e quarenta e oito metros, cinquenta e três decímetros quadrados), localizada na rua Antonio Luiz Custódio , bairro

Jarivatuba, matrícula nº 23.162 da 3ª Circunscrição desta Comarca de Joinville.

CLÁUSULA SEGUNDA - O uso da área será privativo da permissionária, sendo um centro comunitário que atenderá a comunidade através obras de assistências sociais, atividades esportivas, culturais e alimentação saudável, para crianças, jovens, adultos e idosos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção da referida sede correrão por conta da permissionária, sem ônus de qualquer natureza para o Município, devendo a mesma providenciar a implantação de calçada no entorno do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA: A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA: As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- pela alteração da destinação prevista;
- pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;
- pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;
- pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA – A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Gerência de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

CLÁUSULA NONA - À **PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso,

a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Joinville, de novembro de 2017.

Udo Döhler

Prefeito

Romualdo Theophanes de França

Secretário de Infraestrutura Urbana

Presidente da Associação Diocesana de Promoção Social

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 13/12/2017, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1346032** e o código CRC **D5C49199**.

DECRETO Nº 30.174, de 13 de dezembro de 2017.

ALTERA O DECRETO Nº 29.554, DE 18 DE AGOSTO DE 2017, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 8388, DE 12 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO, POR MEIO DE REDE AÉREA, A IDENTIFICAREM A FIAÇÃO E RETIRAREM

DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Decreto nº 29.554, de 18 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Será considerado mau uso dos postes a existência de fiação excedente ou sem uso, bem como de trechos inutilizados e cabeamento desalinhado ou rompido.

Art. 3º Constatada qualquer situação descrita no artigo anterior, será lavrada notificação à concessionária ou permissionária de energia elétrica para que comprove a regularização das inconformidades apontadas ou informe os dados da empresa compartilhadora do uso do poste de energia elétrica, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Deverá constar da notificação a clara localização do poste e as inconformidades identificadas, acompanhado de registro fotográfico, quando for necessário para facilitar a identificação.

Art. 4º Na hipótese de serem informados os dados da empresa compartilhadora pela concessionária, será lavrada notificação para que a empresa compartilhadora do uso do poste de energia elétrica regularize a situação no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 5º O não atendimento da determinação de regularização das inconformidades no prazo estabelecido acarretará a autuação do responsável, sem prejuízo do pagamento de multa correspondente a:

I - 05 (cinco) UPMs, nos casos de fiação excedente, sem uso, ou cabeamento desalinhado e presença de demais trechos inutilizados;

II - 10 (dez) UPMs, nos casos de cabeamento rompido ou que comprometa a circulação de pessoas ou veículos.

Art. 6º Havendo reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste Decreto considera-se reincidente aquele que já tenha sido autuado pelo mesmo fato e local no interstício de até 2 (dois) anos."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 13/12/2017, às 11:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1341642** e o código CRC **473C2B82**.

DECRETO Nº 30.175, de 13 de dezembro de 2017.**Nomeia membros para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em consonância com os arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10, da Lei nº 4.403, de 25 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 7.070, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE, com mandato de 02 (dois) anos, de 15/12/17 a 14/12/19, os membros titulares e suplentes, conforme segue:

I – Representantes dos Órgãos Governamentais:**a) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1) Titular: Paulo Sérgio Suldovski

Suplente: Adriana da Silva Domingos Schneider

2) Titular: Mirele Aparecida Muniz Pereira

Suplente: Sylvia de Pol Poniwas

b) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: Valdirene Stiegler Simão

Suplente: Simone Iara da Rosa

c) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

Titular: Elisabeth da Silveira Mendonça

Suplente: Ana Carolina Moura Cardoso

d) SECRETARIA DA SAÚDE

Titular: Leonardo Apolinário Inácio

Suplente: Karine Antochaves Machado

e) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Titular: Ariane de Sousa Silveira

Suplente: Pricila Piske Shoroeder

f) SECRETARIA DA FAZENDA

Titular: Alessandra Baartz Ferreira

Suplente: Roberta Elena do Nascimento da Silva

g) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Titular: Leonam Roberto Hopfer

Suplente: Gilson Perozin

h) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE – DETRANS

Titular: Ana Maria Dias da Costa

Suplente: Thais Regina Kohler

i) AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JOINVILLE

Titular: Beatrícia da Silva Rossini Pereira

Suplente: Jocimar de Souza Metzeger

II – Representantes da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos:

a) ENTIDADES QUE PRESTAM ATENDIMENTO DIRETO ÀS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA

1) Titular: Mário César da Silveira (Instituto de Reabilitação do Potencial Humano – IRPH)

Suplente: Bárbara Cristiane de Mira Vieira (Associação de Síndrome de Down – ADESD)

2) Titular: Noeli da Silva Souza (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE)

Suplente: Nathielle Bragagnolo Wougles (Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento - IMPAR)

3) Titular: Nelso Farias (Associação dos Deficientes Físicos de Joinville – ADEJ)

Suplente: Márcio Schulze (Comunidade Evangélica de Joinville - CEJ)

4) Titular: Eduardo Dumortout Anton (Associação Joinvilense dos Deficientes Visuais – AJIDEVI)

Suplente: Carlos Roberto Sestrem (Federação Catarinense de Desportos de Cegos e Baixa Visão – FECADESC)

b) ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR

Titular: Roselaine Maciel Regis Pietra (Associação Catarinense de Ensino – ACE)

Suplente: Ana Elisa Pillon (Sociedade Educacional de Santa Catarina - SOCIESC)

c) ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS LIGADOS À REABILITAÇÃO

Titular: Gladis Maria Ullmann Gutierrez Aparício (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO)

Suplente: Rangel Augusto Ferreira Alves (Associação Joinvilense dos Ostromizados)

d) INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Titular: Gilmar Mello de Azevedo (Câmara de Dirigentes Logistas de Joinville – CDL)

Suplente: Giana Hahn Alves (Serviço Social da Indústria – SESI)

e) ENTIDADES SOCIAIS QUE PRESTAM ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Titular: Thiago Antonio Fagundes de Oliveira (Associação de Apoio aos Surdos de Joinville - AASJ)

Suplente: Eliane Klemann Greter (Associação Catarinense Multiprofissional de Apoio ao Paciente Especial - ACAMPE)

f) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB

Titular: Adriana Alves dos Santos da Silva

Suplente: Juciara Reis Censi

g) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA – CREA JOINVILLE

Titular: Igor Hagemann

Suplente:

Art. 2º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo os seus serviços considerados relevantes para a comunidade.

Art. 3 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 13/12/2017, às 11:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1341551** e o código CRC **AD07B5AB**.

DECRETO Nº 30.176, de 13 de dezembro de 2017.

REGULAMENTA A LEI Nº [5.372](#), DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PELA CULTURA - SIMDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, instituído através da Lei nº [5.372](#), de 16 de dezembro de 2005, observará os preceitos do presente Decreto.

Art. 2º Para efeito deste Decreto considera-se:

I - arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental, de natureza histórica, administrativa, cartorial ou eclesiástica;

II - artes gráficas: linguagens artísticas relacionadas com a criação e/ou reprodução mediante o uso de meios artesanais, mecânicos ou eletrônicos de realização, ou seja, com a utilização de impressão, computação e outros mecanismos;

III - artes plásticas: linguagens artísticas que compreendem a materialização de formas, linhas, movimentos e volumes, através de modalidades tradicionais e contemporâneas, inclusive de fotografia, arte digital e novas mídias;

IV - artesanato: confecção de peças e objetos manufaturados em pequena escala, utilizando materiais e instrumentos simples, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção em série;

V - biblioteca: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres;

VI - cinema e vídeo: linguagens artísticas relacionadas, respectivamente, à produção de filmes cinematográficos e videográficos;

VII - circo: conjunto de manifestações artísticas voltadas ao entretenimento, como malabares, acrobacias, equilibrismo, mágicas e palhaços;

VIII - Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas, designado pelo gestor do instrumento de parceria, mediante portaria, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo

ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

IX - contrapartida social: conjunto de ações disponibilizadas à população, desenvolvidas pelo proponente cultural do projeto, visando contribuir para a universalização e democratização do acesso às atividades culturais, sem qualquer prejuízo à livre expressão cultural;

X - cultura popular: conjunto de manifestações transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimentos, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, cantorias e folguedos populares, entre outras;

XI - dança: linguagem artística que expressa sequências de gestos, passos e movimentos corporais, geralmente coreografados e ritmados;

XII - edições de livros: produção de publicações de caráter eminentemente cultural, como livros de arte, literatura e humanidades;

XIII - etapas: ações que serão desenvolvidas durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural, formuladas em ordem cronológica de execução;

XIV - evento: acontecimento de caráter cultural de existência limitada a sua realização ou exibição;

XV - Fundo Municipal: mecanismo de incentivo à cultura que permite o repasse direto de recursos do Município a projetos previamente aprovados;

XVI - incentivo fiscal: lançamento ou utilização como crédito do recurso financeiro aplicado pelo contribuinte em projetos culturais, para a dedução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, na forma e nos limites estipulados em Lei;

XVII - literatura: área de produção artística que se utiliza da arte de escrever em prosa ou verso;

XVIII - Mecenato Municipal: mecanismo de incentivo a projetos culturais que permite a captação de recursos financeiros junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU, com dedução do valor aplicado;

XIX - meta: parcela quantificável do objeto, descrita no plano de trabalho;

XX - museu: instituição de acesso público destinada à preservação e divulgação de acervos;

XXI - música: linguagem artística que expressa harmonia, melodia e ritmo, em diferentes modalidades e gêneros;

XXII - objeto: produto final do Termo de Compromisso Cultural, contendo descrição detalhada e objetiva do que se pretende realizar ou obter, observados sua finalidade, o plano de trabalho e o projeto aprovado;

XXIII - parceria: ações de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros;

XXIV - patrimônio cultural: área de preservação de bens materiais e imateriais, de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística e arqueológica, entre outras;

XXV - patrocínio: despesas do contribuinte com promoção ou publicidade em atividade cultural, sem proveito patrimonial ou pecuniário direto;

XXVI - plano de trabalho: proposta de trabalho aprovada e cronograma de desembolso financeiro definido pelo concedente;

XXVII - prestação de contas: procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do compromisso e o alcance dos resultados previstos;

XXVIII - produtor cultural: pessoa física ou jurídica domiciliada há, no mínimo, 2 (dois) anos no Município de Joinville, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado;

XXIX - projeto cultural: proposta de realização de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico ou à preservação do patrimônio cultural de Joinville. Entendida também como atividades, ações ou conjunto de ações culturais inter-relacionadas, para alcançar metas, dentro dos limites de um orçamento e tempo delimitados;

XXX - radiodifusão cultural: produção e veiculação de programação radiofônica voltada à difusão das artes e do patrimônio cultural;

XXXI - renúncia fiscal: parcela dos tributos municipais fixada anualmente pelo Poder Público, para ser aplicada diretamente pelos contribuintes em projetos culturais previamente

aprovados;

XXXII - teatro: linguagem artística relacionada à representação de personagens reais ou fictícios, por parte de atores, geralmente seguindo um texto ou roteiro de dramaturgia;

XXXIII - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do instrumento já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XXXIV - Termo de Compromisso Cultural: instrumento jurídico que estabelece parceria, com apoio financeiro, entre o Município, por meio do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e o proponente cultural;

XXXV - valor total do compromisso: montante referente ao valor do repasse incentivado pelo contratante mais a importância relativa à contrapartida do contratado ajustada no instrumento legal, inclusive para efeitos de devolução.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PELA CULTURA – SIMDEC

Art. 3º O SIMDEC tem como objetivo estimular a produção e execução de projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade de Joinville, na forma e nos limites estabelecidos na Lei nº [5.372/2005](#), bem como no presente Decreto.

Parágrafo único. A execução dos projetos culturais deverá ocorrer exclusivamente no âmbito territorial do Município de Joinville.

Art. 4º O SIMDEC será administrado pela Secretaria de Cultura e Turismo, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 5º Os recursos financeiros disponibilizados para a execução de projetos culturais, selecionados por meio dos mecanismos de Edital de Apoio à Cultura ou pelo Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura, serão indicados como auxílio financeiro, ficando o proponente cultural sujeito à prestação de contas.

Art. 6º O Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura – SIMDEC compreenderá os seguintes mecanismos:

I – Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC;

II – Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura – MMIC.

Art. 7º O Prefeito, no início de cada exercício financeiro, fixará, através de Decreto, os montantes que deverão ser destinados aos mecanismos do SIMDEC, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei n.º [5.372/2005](#).

Art. 8º O valor máximo a ser pleiteado para cada projeto cultural será correspondente a 3% (três por cento) do montante global destinado ao SIMDEC, no exercício financeiro correspondente ao da apresentação do projeto, excetuados os projetos da Secretaria de Cultura e Turismo que estiverem em conformidade com o inciso II, do art. 12, deste Decreto.

Parágrafo único. O ordenador primário do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura editará, anualmente, Portaria indicando o montante correspondente no *caput* deste artigo.

Seção I

Do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC

Art. 9º O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC se destina ao financiamento direto de projetos culturais, na forma de auxílio, apresentados por pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

Art. 10. A gestão administrativa e financeira do FMIC é de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, através do seu Secretário, que será o ordenador primário.

Art. 11. A transferência para o FMIC, do montante estabelecido na Lei nº 5.372/2005, dar-se-á pela Secretaria da Fazenda, conforme solicitação da Secretaria de Cultura e Turismo, mediante a necessidade da execução das etapas dos projetos aprovados.

Art. 12. Os recursos destinados ao FMIC serão redistribuídos no Sistema Municipal de Incentivo à Cultura - SIMDEC, de forma a atender aos seguintes critérios:

I – 10 a 20% (dez a vinte por cento) para cobrir os custos administrativos do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura - SIMDEC na Secretaria de Cultura e Turismo;

II - 30% (trinta por cento) para projetos da Secretaria de Cultura e Turismo e de suas unidades;

III – 50 a 60% (cinquenta a sessenta por cento) para financiamento a fundo perdido de outros projetos, inscritos e aprovados no Edital de Apoio à Cultura, específico para esse fim.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos percentuais citados nos incisos I e III deste artigo serão fixados por Portaria, emitida pelo Secretário de Cultura e Turismo.

Art. 13. A Secretaria de Cultura e Turismo publicará anualmente Edital de Apoio à Cultura destinado à inscrição e seleção de projetos culturais ao SIMDEC, para o mecanismo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, observando as categorias previstas no art. 15 da Lei nº 5.372/2005, conforme interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. Os projetos culturais selecionados mediante Edital de Apoio à Cultura serão objeto de Termo de Compromisso Cultural, a ser pactuado entre o Produtor Cultural e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC.

Seção II

Do Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura – MMIC

Art. 14. O Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura - MMIC se destina ao financiamento de projetos culturais apresentados, na forma de auxílio, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, por meio de captação de recursos e renúncia fiscal, autorizada junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU.

§ 1º Aos contribuintes do ISSQN e IPTU que aplicarem recursos financeiros em projetos culturais aprovados será permitida, por ocasião do recolhimento mensal dos impostos, a dedução da quantia paga, na forma e nos limites previstos na Lei nº 5.372/2005.

§ 2º Fica vedada a utilização do benefício fiscal previsto no § 1º deste artigo, aos contribuintes inadimplentes para com a Fazenda Pública Municipal, inclusive inscritos em dívida ativa.

Art. 15. A Secretaria de Cultura e Turismo publicará anualmente Edital de Chamamento Público destinado à inscrição e seleção de projetos culturais ao SIMDEC, para o mecanismo Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura - MMIC, observando as categorias previstas no art. 15, da Lei nº 5.372/2005, conforme interesse da Administração Pública.

Art. 16. Os recursos do MMIC limitam-se aos valores da renúncia fiscal prevista em Lei, estipulados anualmente por decreto do Prefeito, considerando as arrecadações de ISSQN e IPTU efetuadas no exercício imediatamente anterior.

Art. 17. A Comissão de Análise de Projetos – CAP avaliará e selecionará os projetos culturais apresentados por este mecanismo.

Parágrafo único. A relação dos projetos aprovados será publicada no Diário Eletrônico do Município e ficará disponível no site do Município, pelo prazo de 12 (doze) meses após a aprovação.

Art. 18. Os projetos culturais vinculados ao MMIC serão objeto de Termo de Compromisso Cultural, que será pactuado entre o Produtor Cultural e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC.

§ 1º Somente será pactuado Termo de Compromisso Cultural após a captação do valor global do projeto.

§ 2º A execução do projeto somente será iniciada após assinatura do Termo de Compromisso Cultural pelas partes signatárias.

Subseção I

Da captação junto aos contribuintes

Art. 19. De posse da aprovação do projeto para o MMIC, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, o produtor cultural deverá apresentar, para a Coordenação do SIMDEC, o comprovante de conta corrente específica em nome do projeto, em banco oficial, conforme indicado no edital, para a obtenção da autorização de captação de recurso.

Art. 20. Obtida a autorização para captação de recurso, o produtor cultural deverá iniciar os procedimentos de captação de recursos junto aos contribuintes do ISSQN e IPTU, na forma e nos limites estipulados na Lei nº 5.372/2005 e neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo para captação de recurso será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da obtenção da autorização, improrrogável.

Art. 21. O contribuinte incentivador deverá efetuar o repasse de recursos diretamente ao produtor cultural, mediante depósito bancário em conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos vinculados ao projeto aprovado.

Art. 22. Efetivado o depósito, o produtor cultural, responsável pelo projeto, emitirá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, na forma do modelo disponível no Anexo I deste Decreto, Recibo de Incentivo Cultural, em 2 (duas) vias com a seguinte destinação:

I - 1ª via - contribuinte incentivador;

II - 2ª via - Secretaria de Cultura e Turismo, que remeterá à Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Juntamente com as vias do recibo previstas no inciso II do presente artigo, o produtor cultural deverá encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo 1 (uma) cópia da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, em nome do contribuinte incentivador, além de uma cópia do extrato bancário comprovando o depósito.

Art. 23. O processo de dedução de impostos terá início e ocorrerá, obrigatoriamente, junto à Coordenação do SIMDEC, da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 24. A Coordenação do SIMDEC, de posse dos documentos previstos no art. 22, providenciará a emissão do Certificado de Incentivo, em nome do contribuinte incentivador, em até 15 (quinze) dias.

§ 1º O Certificado de Incentivo será emitido a cada repasse de recursos financeiros ao projeto cultural beneficiado pelo MMIC e, deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do projeto e do produtor cultural responsável;

II - número do processo do projeto beneficiado;

III - número da portaria autorizando a captação, bem como sua data de publicação;

IV - valor do incentivo autorizado para captação;

V – endereço, nome e o número do CNPJ ou do CPF do contribuinte incentivador;

VI - valor repassado pelo contribuinte incentivador;

VII - opção por doação ou patrocínio;

VIII - número da inscrição no cadastro de ISSQN e/ou IPTU;

IX - data de expedição.

§ 2º O Certificado de Incentivo será remetido pela Coordenação do SIMDEC ao proponente cultural e ao contribuinte incentivador.

§ 3º O Certificado de Incentivo terá validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua emissão, período no qual o contribuinte incentivador poderá efetivar o pagamento dos impostos com a devida dedução, na forma e nos limites previstos neste Decreto.

Art. 25. O Certificado de Incentivo será utilizado para dedução do ISSQN devido pelo contribuinte incentivador ou do IPTU, de 1 (um) ou mais imóveis de sua propriedade, devidamente comprovados mediante Registro de Imóvel.

Parágrafo único. O Certificado de Incentivo destina-se ao uso exclusivo para dedução do valor do ISSQN e do IPTU devidos pelo contribuinte incentivador, vedada a transferência a outrem, a qualquer título.

Art. 26. Encerrado o prazo de 12 (doze) meses para a captação de recursos, não havendo a captação do valor global do projeto aprovado, acarretará, obrigatoriamente, a devolução do recurso captado, que deverá ser transferido integralmente para a conta do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

Subseção II

Da dedução de impostos

Art. 27. A dedução do ISSQN e do IPTU, na forma e nos limites estabelecidos no presente Decreto, poderá ser requerida pelo contribuinte, imediatamente após a emissão do Certificado de Incentivo.

Art. 28. O processamento da renúncia fiscal permitida e do incentivo fiscal ao contribuinte incentivador junto à Secretaria da Fazenda, consistirá, única e exclusivamente:

I - da cópia do recibo emitido pelo produtor cultural ao contribuinte incentivador, encaminhado pela Coordenação do SIMDEC;

II - da cópia do Certificado de Incentivo e do(s) carnê(s) do(s) tributo(s) utilizado(s) para o incentivo fiscal, apresentados pelo contribuinte.

§ 1º No caso do ISSQN, o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, correspondente ao pagamento do crédito tributário, deverá conter a expressão “SIMDEC - Lei Nº 5.372, de 16 de dezembro de 2005” e, ainda, o montante deduzido, em algarismos e por extenso, cujo valor deverá ser subtraído do valor devido.

§ 2º Ao Documento de Arrecadação Municipal o contribuinte incentivador deverá anexar uma cópia do Certificado de Incentivo, emitido pela Coordenação do SIMDEC.

Art. 29. No caso do IPTU, o contribuinte incentivador deverá se dirigir à Gerência de Gestão de Arrecadação da Secretaria da Fazenda, do Município de Joinville, munido do(s) carnê(s) de pagamento para os quais deseja obter a dedução, bem como de uma via do Certificado de Incentivo, para requerer a dedução dos valores.

Parágrafo único. O contribuinte de IPTU poderá repassar, em uma única parcela, o valor correspondente à sua dedução anual, entretanto se sua opção de pagamento do tributo for por parcelamento, o valor total deduzido deverá ser igualmente parcelado.

Art. 30. O incentivo fiscal por opção do contribuinte incentivador, quando exercido, não interrompe, suspende e nem modifica os prazos de pagamento, as datas de vencimento e as formas de pagamentos, à vista ou a prazo, estabelecidos pelo Município de Joinville, para a liquidação dos tributos lançados.

Art. 31. Os valores repassados ao projeto pelo contribuinte incentivador, antes da publicação da portaria de aprovação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, após o encerramento do projeto, após o prazo para captação ou em valores superiores ao montante autorizado para captação e dedução, constituem mera liberalidade, não gerando direito aos benefícios fiscais.

Seção III

Dos Editais de Seleção

Art. 32. As áreas culturais beneficiadas pelo SIMDEC serão definidas pela Secretaria de Cultura e Turismo, observado o previsto no art. 15, da Lei nº 5.372/2005, conforme interesse da Administração Pública e estarão indicadas:

I – no Edital de Apoio à Cultura, quando o mecanismo for o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

II – no Edital de Chamamento Público, quando o mecanismo for o Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura – MMIC.

Art. 33. O proponente cultural poderá apresentar um projeto por edital, sendo vedada a duplicidade de objeto a ser captado.

Parágrafo único. Não poderá haver captação de recursos para projetos já custeados pelo SIMDEC.

Art. 34. A Comissão de Análise de Projetos – CAP avaliará e selecionará os projetos culturais apresentados quando o mecanismo for o Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura – MMIC.

Art. 35. Os projetos apresentados para o Edital de Apoio à Cultura serão avaliados e aprovados por comissões julgadoras específicas e temporárias, compostas por membros de reconhecida competência em suas áreas de atuação.

§ 1º A comissão julgadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que serão designados mediante Portaria do Secretário de Cultura e Turismo, após aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º A comissão julgadora prevista no *caput* denominar-se-á Comissão Julgadora Técnica.

Art. 36. A CAP e a Comissão Julgadora Técnica avaliarão e julgarão, respectivamente, os projetos culturais oriundos do Edital de Apoio à Cultura e do Chamamento Público, considerando os critérios de pontuação e classificação indicados no edital, dentre:

I - o mérito artístico ou cultural;

II - a viabilidade e coerência orçamentária;

III - a contrapartida social proposta;

IV - o caráter multiplicador do projeto;

V - a imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto;

VI - a exequibilidade dos prazos propostos;

VII - o currículo do proponente, comprovando sua capacidade para execução do projeto.

Art. 37. Os documentos de habilitação dos proponentes que apresentarem projetos para o Edital de Apoio à Cultura e para o Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura serão analisados e julgados por Comissão de Habilitação.

Parágrafo único. A Comissão de Habilitação será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores do quadro permanente da Administração Municipal, que serão designados mediante Portaria do Secretário de Administração e Planejamento.

Art. 38. Durante o exercício financeiro, os recursos destinados a uma área cultural beneficiada pelo Edital de Apoio à Cultura, eventualmente não utilizados por falta de projetos propostos ou qualificados, retornará para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Secretaria de Cultura e Turismo

Art. 39. Caberá à Secretaria de Cultura e Turismo coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao pleno funcionamento do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura - SIMDEC, dentre eles:

I - atender e orientar o público sobre a lei e seus benefícios;

II - secretariar as sessões de avaliação dos projetos;

III - encaminhar as solicitações de alterações dos Termos de Compromisso Cultural;

IV - emitir o certificado de incentivo;

V - orientar produtores e incentivadores sobre os procedimentos para utilização dos certificados de incentivo;

VI - receber e autenticar os documentos das prestações de contas;

VII - manter banco de dados dos projetos, entidades e instituições culturais, produtores e incentivadores;

VIII - fiscalizar a execução do compromisso cultural, mediante nomeação, através de Portaria, de Comissão de Avaliação e Monitoramento;

IX - disponibilizar à Secretaria de Administração e Planejamento, sempre que solicitado, documentos e informações relativos à execução dos compromissos culturais;

X - manter o controle atualizado acerca dos recursos liberados e a respectiva prestação de contas;

XI - determinar a suspensão da liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, quando verificado desvio de finalidade na aplicação de recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

XII - verificar a validade das certidões e seus efeitos, antes da emissão da autorização de repasse ao proponente cultural, informando à unidade transferidora a inexistência de débitos;

XIII - assegurar a previsão orçamentária para a execução dos projetos culturais selecionados;

XIV - realizar as devidas baixas contábeis, vinculadas aos Termos de Compromissos Culturais firmados;

XV - solicitar os empenhos necessários, a fim de garantir a execução do objeto do compromisso cultural firmado.

Seção II

Da Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 40. À Secretaria de Administração e Planejamento, por meio da Unidade de Planejamento, caberá:

I - analisar a proposta de processamento de parceria em observância aos preceitos legais;

II - elaborar e encaminhar para análise e parecer jurídico as minutas de editais, bem como suas alterações;

III - julgar, através da Comissão de Habilitação, a habilitação dos proponentes culturais, cujos projetos já foram aprovados pelas comissões respectivas;

IV - providenciar as publicações dos atos legais do julgamento das habilitações;

V - elaborar e publicar o Termo de Compromisso Cultural;

VI - analisar os pedidos de alterações do Termo de Compromisso Cultural;

VII - encaminhar o Termo de Compromisso Cultural e suas alterações para a assinatura dos signatários;

VIII - solicitar ao gestor do compromisso informações e/ou documentos relacionados à sua execução;

IX - publicar em sítio oficial do Município de Joinville, a relação dos compromissos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Seção III

Da Comissão de Análise de Projetos - CAP

Art. 41. À CAP caberá avaliar e aprovar os projetos do Mecanismo de Incentivo à Cultura – MMI , oriundos de editais de chamamento público, bem como analisará a prestação de contas, após análise contábil da área técnica nos projetos do Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 42. A utilização de espaços públicos de forma gratuita, para atividades ou utilização específicas e transitórias, far-se-á por decreto, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 4.014/1999.

Art. 43. O espaço para a execução das atividades e projetos culturais e suas contrapartidas sociais poderá ser indicado pela Secretaria de Cultura e Turismo ou requerido pelo proponente cultural.

§ 1º Quando pela Secretaria de Cultura e Turismo, os espaços serão indicados conforme modalidade e interesse público e constarão em edital.

§ 2º Quando requerido pelo proponente, deverá constar a anuência do gestor da pasta responsável pelo espaço público junto ao projeto pleiteado.

Art. 44. A alteração do espaço para a execução dos projetos acarretará em aditamento ao Termo de Compromisso pactuado.

Art. 45. A solicitação do decreto de autorização do uso de espaço público será feita pela Secretaria de Administração e Planejamento, no momento do ato da assinatura do Termo de Compromisso Cultural.

Art. 46. Caso haja a necessidade de atualização do cronograma de execução, por conta de datas e meses de referências para a aplicação dos projetos, devido o lapso de tempo da apresentação do projeto até a sua assinatura, este será solicitado pela Secretaria de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 47. É vedada a apresentação de propostas dos projetos culturais:

I - cuja finalidade não tenha natureza cultural, ainda que o suporte ou formato utilizado seja de cunho artístico;

II - que visem a manutenção das despesas de empresas privadas com finalidade lucrativa;

III - por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos:

a) agente político de Poder Municipal ou do Ministério Público, bem como dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) servidor público municipal em cargo comissionado ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; ou

c) servidor público da administração pública municipal ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o segundo grau.

IV - em que haja a participação de servidores públicos municipais, direta ou indiretamente, em projetos encaminhados por outros proponentes, exceto quando se tratar de participação voluntária;

V - por instituições religiosas, salvo quando caracterizadas exclusivamente como colaboração de interesse público e desde que o objeto do projeto contemple edificação tombada pelo poder público ou tenha natureza cultural; ou;

VI - que contenham ações que se caracterizem como cultos religiosos ou se destinem doutrinação religiosa.

Art. 48. É vedado, na execução dos projetos culturais:

I - o agenciamento de projetos;

II - o pagamento de despesas anteriores a aprovação de projeto;

III - a adoção de práticas que configurem vantagem financeira ou material ao patrocinador ou doador, tais como:

a) a comercialização do produto cultural em condições diversas das praticadas ao público em geral e/ou delimitar espaços a público determinado;

b) veicular sua imagem institucional ou o seu nome em peças de divulgação diferentes das aprovadas pela Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Comunicação;

c) determinar a execução de sessões de ensaios, apresentações, visitas ou quaisquer atividades associadas ao projeto cultural de caráter restrito ou com limitações de acesso;

d) fornecer produtos ou serviços ao projeto cultural;

e) cobrar por ingressos, bilheterias em projetos custeados com recursos públicos, exceto na hipótese prevista no parágrafo único, do art. 5.º da Lei nº 5.372/2005;

f) depositar na conta do projeto, recursos oriundos de outras fontes não relacionadas ao mecanismo, exceto os indicados como contrapartida financeira;

g) alterar o instrumento legal com o intuito de modificar seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Art. 49. Quanto à realização de despesas, é vedada:

I - a título de taxa de administração, de gerência, assessoria jurídica, assessoria de imprensa, de gestor ou similar;

II - em benefício de agente público ou agente político, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração municipal direta ou indireta, por quaisquer tipos de serviços, salvo nas hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em leis específicas;

III - em favor do patrocinador;

IV - com recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com refeições dos profissionais ou em ações educativas, quando necessário à consecução dos objetivos do projeto;

V - referentes à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva;

VI - com serviços de agenciamento de captação;

VII - as referentes a serviços de agenciamento ou captação de recursos nos projetos que solicitam apoio financeiro ou financiamento no âmbito do SIMDEC;

VIII - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IX - com a aquisição de espaço para veiculação de programas de rádio e TV, no caso de propostas na área de audiovisual, exceto quando se tratar de inserções publicitárias para promoção e divulgação do produto principal do projeto;

X - em benefício do cônjuge, companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau, e parentes com vínculo de afinidade do proponente pessoa física, não se aplicando aos grupos artísticos familiares e que também atuem na execução do projeto;

XI - em benefício dos sócios da pessoa jurídica proponente ou em benefício de

empresa coligada ou que tenha sócio em comum com o proponente;

XII - com a elaboração de convites personalizados ou destinados a circulação restrita;

XIII - para o pagamento de itens orçamentários a fornecedores que sejam patrocinadores ou doadores de recursos ao projeto;

XIV - para ressarcimento de desembolsos efetuados em data anterior a formalização do Termo de Compromisso;

XV - com mais de 5 (cinco) serviços ou produtos de mesmo fornecedor, a menos que seja comprovada a maior economicidade, sendo a cotação de preços de outros 3 (três) fornecedores, limitado a 50% (cinquenta por cento) do Custo do Projeto;

XVI - com a realização de shows ou espetáculos que cobrem ingressos;

XVII - a auto remuneração do proponente;

XVIII - a utilização no orçamento de item verba para mensurar quantidades ou tipo de despesas.

Art. 50. Fica o Município, por meio do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, proibido de firmar Termo de Compromisso Cultural e realizar transferências dos recursos financeiros aos proponentes que:

I - não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos no prazo previsto no edital e no Termo de Compromisso Cultural;

II - não tiverem, por qualquer motivo, sua prestação de contas aprovada;

III - não tiverem procedido a devolução, na forma determinada em regulamento, de recursos financeiros.

Art. 51. É vedada a celebração de compromisso com:

I - entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente servidor público vinculado ao órgão ou entidade contratante; e

II - igrejas, partidos políticos, sindicatos ou quaisquer agentes sociais que exerçam atividades relacionadas com ações que envolvam cultos religiosos.

CAPÍTULO VI

DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

Art. 52. A contrapartida social, prevista no art. 27 da Lei nº [5.372/2005](#), deverá ocorrer, obrigatoriamente, no âmbito territorial do Município de Joinville.

Art. 53. É obrigatória a inclusão de ações voltadas à contrapartida social para todos os projetos culturais.

Art. 54. A contrapartida deverá ser detalhada no plano de trabalho, informando-se todos os elementos de despesa, inclusive relatório descritivo das atividades.

Art. 55. A contrapartida social é a parte do projeto que deve ser realizada com recursos próprios do proponente, não envolvendo o dispêndio de recursos públicos.

Art. 56. Nos projetos encaminhados para as diferentes modalidades do SIMDEC, é obrigatória a inclusão de ações voltadas à contrapartida social, como apresentações, exemplares, vagas e outros produtos de distribuição gratuita.

Art. 57. A Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá se manifestar por escrito sobre a realização da contrapartida social proposta pelo proponente cultural em até 30 (trinta) dias após a sua realização, verificando se a execução ocorreu conforme aprovado no projeto inicial.

§ 1º A demonstração e comprovação da contrapartida social deve ser juntada à prestação de contas da última etapa indicada no projeto.

§ 2º Não demonstrada a contrapartida social o proponente cultural será notificado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, ficando obrigado a, em 30 (trinta) dias, juntar a demonstração de aplicação.

§ 3º Não ficando demonstrada a execução da contrapartida social, a Comissão de Avaliação e Monitoramento informará a Coordenação do SIMDEC, que tomará as medidas

necessárias, visando a instauração de processo de apuração de responsabilidade, que poderá ensejar na aplicação das penalidades previstas no artigo 28, da Lei nº 5.372/2005.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO DE CAPTAÇÃO

Art. 58. O projeto de captação deve ser elaborado contendo os seguintes critérios:

I - objetivo geral a ser alcançando com o plano de ações;

II - lista de ações e atividades a serem executadas;

III - data de início e fim previsto para cada ação ou atividade;

IV - metas a serem atingidas;

V - etapas ou fases de execução;

VI - planilha orçamentária;

VII - cronograma de desembolso;

VIII - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas;

IX - contrapartida social;

X - indicação dos locais em que serão executadas as ações.

Art. 59. A execução do projeto deverá ser dividida em etapas, sendo estas executáveis.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão repassados proporcionalmente às

etapas indicadas no projeto, respeitando-se os valores previstos no projeto aprovado para cada fase.

Art. 60. Deve ser juntado ao projeto de captação de recurso:

I - 3 (três) cotações de mercado para cada item de despesa indicado na planilha orçamentária, de empresas do ramo compatível ao objeto;

II - anuência dos participantes na execução do objeto, juntamente com a cópia do documento de identidade e declaração que trata do não vínculo de parentesco, conforme vedação contida neste Decreto;

III - currículo do proponente cultural autor do projeto;

IV - anuência do gestor responsável da estrutura pública quanto à utilização do espaço, quando couber;

V - quando se tratar de obras de restauro, autorização do órgão competente pelo tombamento.

Parágrafo único. Os itens a serem especificados na planilha orçamentária, bem como dos serviços a serem contratados, devem ser detalhados.

Seção I

Projeto de Obras ou serviços de engenharia – Restauração de Patrimônio Imóvel

Art. 61. No caso de obras de restauro ou serviços de engenharia, o projeto deve conter:

I - memorial descritivo e especificação técnica, conforme o caso e cronograma de execução, devidamente identificados e assinados pelos responsáveis por sua elaboração;

II - declaração do engenheiro autor do projeto ou engenheiro responsável, relacionando as peças técnicas e identificando o projeto executivo, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei nº 8.666/1993;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), da elaboração de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, termos de referência e orçamentos de referência, de acordo com a regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

IV - planilha orçamentária para a estipulação do valor máximo do custo global de referência de obras e serviços de engenharia, no qual os mesmos deverão ser obtidos a partir das composições de custos unitários previstas no projeto, utilizando como referência tabelas homologadas, tais como: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), observando o seguinte:

a) nos casos de obras em que as tabelas para elaboração dos orçamentos de referência citados neste inciso não contemplem os serviços e materiais constantes no projeto, deverá o valor de referência ser elaborado mediante cotação de preço;

b) quando ocorrer a necessidade de cotação de preços, estes devem estar compatíveis com os praticados na região à época da apresentação do projeto, devendo ser realizada ampla pesquisa de mercado, com no mínimo 03 (três) orçamentos válidos de empresas do ramo compatível ao objeto;

c) os preços devem ser consolidados por meio de planilha orçamentária, utilizando o valor mediano das cotações;

d) deverá conter a aprovação dos respectivos projetos contratados nos órgãos competentes, salvo em condições especiais devidamente justificadas.

Art. 62. No caso do projeto cultural prever contratação de projeto executivo de arquitetura ou engenharia, deverá ser parte integrante do escopo dos serviços, a elaboração do memorial descritivo e/ou especificação técnica, conforme o caso, orçamento de referência conforme disposto no art. 61 e cronograma físico financeiro.

Art. 63. Os projetos de restauro deverão estar aprovados pelo órgão competente pelo tombamento.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 64. O proponente ou entidade cultural estará obrigado à apresentação de prestação de contas no que diz respeito à aplicação dos recursos públicos no compromisso pactuado e à verificação dos resultados alcançados, em comparação com o estabelecido no Termo de Compromisso Cultural.

Art. 65. Os documentos originais de receitas e de despesas referentes à comprovação da aplicação de recursos públicos nas finalidades pactuadas no Termo de Compromisso Cultural ficarão sob responsabilidade do produtor cultural, à disposição dos órgãos de controle da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 66. Os documentos necessários à prestação de contas poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Coordenação do SIMDEC, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Art. 67. A prestação de contas será analisada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento.

§1º Após análise da prestação de Contas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, esta deverá ser remetida à Controladoria Geral do Município.

§2º Quando se tratar de projetos oriundos do Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura, antes da remessa da prestação de contas à Controladoria Geral do Município, caberá análise da Comissão de Análise de Projetos - CAP.

Art. 68. A prestação de contas compreende duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade do produtor cultural;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Comissão de Avaliação e Monitoramento, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle.

Art. 69. A prestação de contas deverá ser feita observando-se os prazos e normas constantes no Termo de Compromisso Cultural, observados os requisitos da legislação aplicável.

Art. 70. Compete ao produtor cultural demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos os recursos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o compromisso.

Art. 71. O produtor deverá movimentar os recursos concedidos, depositados em conta bancária específica e vinculada, por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

Art. 72. A prestação de contas parcial dos recursos financeiros repassados por etapa deverá ser encaminhada à Coordenação do SIMDEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a conclusão de cada etapa, contendo os seguintes documentos:

I - cópia dos comprovantes de despesas conferidos com o original, referente ao recurso financeiro repassado no período;

II - extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos referentes ao Termo de Compromisso Cultural, contendo a movimentação do período;

III - comprovante de devolução do saldo do recurso financeiro e rendimentos repassado no período;

IV - relatório de prestação de contas, apresentando relação das despesas com data de pagamento, fornecedor e valor pago.

Parágrafo único. Poderá a Administração Pública Municipal, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento ou de seu controle interno, solicitar ao produtor cultural a apresentação de mais documentos, a fim de concluir a análise da prestação de contas parcial.

Art. 73. Constatada a ausência da prestação de contas, a Comissão de Avaliação e Monitoramento adotará providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Art. 74. A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação das prestações de contas das etapas anteriores conforme cronograma estipulado no Termo de Compromisso Cultural.

Art. 75. O produtor cultural deverá devolver à Administração Pública Municipal o saldo financeiro não utilizado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

Art. 76. O rendimento financeiro proveniente de aplicações dos recursos públicos, bem como o saldo, deverá ser devolvido integralmente em cada prestação de contas parcial à conta bancária específica do Fundo, ficando vedada a sua utilização.

Art. 77. O produtor cultural deverá ressarcir à Administração Pública Municipal

os recursos recebidos através do Termo de Compromisso Cultural, quando se comprovar sua inadequada utilização.

Art. 78. Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento próprio da Instrução Normativa específica do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de conclusão, rescisão ou qualquer outra situação que enseje a devolução dos recursos, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial, na forma disciplinada em regulamento próprio.

CAPÍTULO X

DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO PROJETO CULTURAL

Art. 79. O prazo para conclusão do projeto cultural beneficiado, em qualquer modalidade do SIMDEC, terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso Cultural, prorrogável por até 6 (seis) meses, havendo solicitação por escrito, protocolada junto à Coordenação do SIMDEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, antes do término do prazo de vigência.

Parágrafo único. A justificativa para prorrogação do prazo de conclusão do projeto cultural deve ser aprovada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

Art. 80. A prorrogação do prazo para conclusão do projeto cultural poderá ocorrer desde que comprovada a ocorrência das seguintes hipóteses:

I - no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do compromisso firmado.

Art. 81. No decorrer da vigência do compromisso cultural, os recursos financeiros repassados ao proponente cultural, quando o prazo previsto para sua utilização for superior a 30 (trinta) dias, devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

CAPÍTULO XI

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 82. O saldo não utilizado do valor do instrumento legal deverá ser devolvido pelo proponente integralmente à conta bancária específica do Fundo.

§ 1º Os recursos referentes a rendimentos de aplicação financeira, deverão ser devolvidos à conta específica do FMIC no momento da prestação de contas, ficando vedada a sua utilização.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica aos casos de conclusão, rescisão ou qualquer outra situação que enseje a devolução dos recursos, sob pena de imediata instauração da Tomada de Contas Especial, na forma disciplinada em regulamento próprio.

§ 3º Caso não iniciada a execução do objeto do instrumento legal ou o emprego dos recursos financeiros referentes à parcela, deverá o proponente devolver somente o valor repassado pelo produtor cultural, acrescido dos rendimentos auferidos das aplicações feitas, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 83. Em caso de rejeição total ou parcial da prestação de contas apresentada, fica o produtor cultural obrigado a proceder com a devolução de recursos concedidos por meio do Termo de Compromisso Cultural, juntamente com os rendimentos auferidos das aplicações efetuados no período da parceria, sem prejuízo das sanções legais, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estipulado no *caput*, sem o devido recolhimento dos recursos correspondentes à parcela não aprovada, será procedida a abertura de Tomada de Contas Especial na forma do disposto nos regulamentos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 84. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 85. Fica revogado o Decreto n.º 12.839, de 17 de março de 2006.

Udo Döhler

Prefeito

ANEXO I

R E C I B O

Recebi de a quantia de R\$ (Valor por extenso) para ser aplicada no projeto cultural de minha responsabilidade, autorizado pela Prefeitura Municipal de Joinville para captação de recursos e dedução fiscal de ISSQN e IPTU, na forma e nos limites previstos na Lei 5.372/2005.

Joinville, de de 20....

Assinatura do produtor cultural

Produtor cultural:

Projeto beneficiado:

Número do projeto:

Autorização Portaria nº.

Valor autorizado para a captação:

Valor captado até o momento:

Contribuinte incentivador:

Pessoa Física

Pessoa
Jurídica

CPF/CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Doação

Patrocínio

Dedução de IPTU

Dedução de ISSQN

Nº Cadastro IPTU:

Nº Cadastro ISSQN:



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 13/12/2017, às 11:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1342020** e o código CRC **8856D45E**.

DECRETO Nº 30.178, de 13 de dezembro de 2017.

Altera Decreto de aposentadoria por tempo de contribuição.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 1º, do Decreto n. 30.130, de 30 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora RITA DE CÁSSIA VIEIRA SCHULZ, matrícula n. 19.720, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria da Saúde, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de dezembro de 2017.

Udo Döhler

Prefeito

Sergio Luiz Miers

Diretor-presidente do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município

de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 13/12/2017, às 13:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 13/12/2017, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1344632** e o código CRC **C37DFF5A**.

DECRETO Nº 30.170, de 11 de dezembro de 2017.

Altera Decreto de aposentadoria por idade e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 3º, do Decreto n. 30.111, de 30 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2017.

Udo Döhler
Prefeito

Sergio Luiz Miers
Diretor-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 13/12/2017, às 12:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 13/12/2017, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1342104** e o código CRC **4C9BCBF6**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 416-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nomeia Comissão de Recebimento da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 127/2017.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.097 de 02 de janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Resolve,

Art. 1º - Nomear a Comissão de Recebimento da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 127/2017, cujo objeto da Ata foi registrar os preços para futura e eventual aquisição de fórmula infantil destinada à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos.

Comissão:

Gisele Cristine da Silva – Efetivo

Taciana Machado dos Santos Duarte – Efetivo

Gabriel Ponzetto – Suplente

Adriana Regina Reinert Forbice – Efetivo

Ademar de Oliveira – Suplente

Art. 2º - À comissão compete:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preço;

II – atestar a prestação do fornecimento, conforme as especificações do processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada refere-se ao material que foi autorizado e efetivamente entregue no período;

IV – manter cópia da Ata de Registro de Preços, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas;

V – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com a Ata de Registro de Preço e com a lei;

VI – rejeitar materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza a Ata de Registro de Preços e o ato licitatório;

VII – propor aplicação das sanções administrativas em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas da Ata de Registro de Preços.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 12 de dezembro de 2017.

Roque Antonio Mattei

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei**, **Secretário (a)**, em 13/12/2017, às 08:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1341793** e o código CRC **1034A344**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

PORTARIA Nº 653/2017

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar as servidoras MARIA IARA VIEIRA BRAGA, MARIANA DEUD e MICHELE MARTINI, sob a presidência da primeira, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 112/17, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades da servidora **Maria Regina Conrad Lourenço**, matrícula 17774, Professora, lotada na E.M. Professor Edgar Monteiro Castanheira, Secretaria de Educação, com relação ao furto de um notebook Positivo, série nº 1AB815Q1D, patrimônio 28.383, incorporado ao patrimônio da Escola Municipal Professor Edgar Monteiro Castanheira, conforme Boletim de Ocorrência nº 00578-2017-0048574, conforme fatos apurados na Sindicância Investigatória nº 40/17.

Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: art. 155, incisos II e VI, bem como responsabilidade em relação ao que preceitua o art. 160, parágrafo primeiro, da LC 266/08.

Autuada esta, CITE-SE a servidora, designando-se sua audiência.

Determino seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 01 de dezembro de 2017

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 13/12/2017, às 09:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1338446** e o código CRC **C375264A**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

PORTARIA Nº 655/2017

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar as servidoras NATÁLIA DENK, ANGELA ELCIRA DE MORAES RECHIA PASQUALI e JULIANA DE SOUZA FERMINO, sob a presidência da primeira, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 114/17, a fim de apurar os fatos e responsabilidades da servidora Regina Maria Ludtke, Matrícula 24.119, Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais, lotada na E.M. Padre Valente Simioni, Secretaria de Educação, com relação à conduta inadequada, envolvendo agressão a aluno da escola, conforme fatos relatados no Memorando n. 690-GAB/Secretaria de Educação e documentos em anexo.

Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: art. 155, incisos I, II, VIII e X e art. 156, inciso VI, da LC 266/08 e art. 4, 5, 17 e 18, da Lei 8069/90.

Autuada esta, CITE-SE a servidora, designando-se sua audiência.

Determino seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 04 de dezembro de 2017

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 13/12/2017, às 09:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1338831** e o código CRC **5BB241F0**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

PORTARIA Nº 656/2017

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar os servidores MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA, VÂNIA HOFFMANN e FABIANE HEIDERSCHIEDT MOREIRA, sob a presidência do primeiro, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 115/17, a fim de apurar a suposta responsabilidade da servidora Andresa Lopes Roveda de Souza, matrícula 32.497, Agente Administrativo, lotada na Área de Transporte e Logística, na Secretaria de Saúde, em relação as inúmeras faltas injustificadas, a partir do dia 03/04/17, conforme fatos relatados no Memorando 182/SMS/GAB e documentos em anexo.

Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: art. 155, incisos II, VIII, IX e X e art. 156, inciso XIII, da LC 266/08.

Autuada esta, CITE-SE a servidora, designando-se sua audiência.

Determino seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 04 de dezembro de 2017

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**,
Secretário (a), em 13/12/2017, às 09:13, conforme a Medida Provisória
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1339840** e o
código CRC **F0CA8051**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

PORTARIA Nº 664/2017

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar os servidores JANE PACHECO NUNES, WAGNER RICARDO DOS SANTOS HYPPOLITO e ZENAIDE FERNANDES MACHADO, sob a presidência da primeira, para conduzir Sindicância Investigatória nº 101/17, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades com relação ao furto de um notebook Positivo, série nº 1AB0SD075, patrimônio nº 23506, incorporado ao patrimônio da E.M. Pastor Hans Muller, conforme Boletim de Ocorrência protocolado sob o nº 00088-2017-0013990.

Determino seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 08 de dezembro de 2017

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**,
Secretário (a), em 13/12/2017, às 09:13, conforme a Medida Provisória
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1340005** e o
código CRC **14C3B599**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

PORTARIA Nº 666/2017

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em

conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho – Turma II, para conduzir Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório nº 116/17, contra o servidor Luiz Fernando Fernandes, matrícula 46.343, Técnico em Enfermagem, conforme notificação de resultado de avaliação de desempenho, encaminhada pela Secretaria da Saúde, pelo suposto descumprimento dos requisitos do estágio probatório, conforme prevê o art. 10, parágrafo único e art. 13, do Decreto 12.509/05, e art. 19, da LC 266/08.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Joinville, 12 de dezembro de 2017.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 13/12/2017, às 09:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1340581** e o código CRC **77A4CEE4**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

PORTARIA Nº 667/2017

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS DA ÁREA DE ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DISCIPLINAR .

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - No período de 16 de dezembro de 2017 a 01 de janeiro de 2018, ficam suspensos os prazos de todos os Processos Administrativos e Sindicâncias em curso.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 12 de dezembro de 2017

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 13/12/2017, às 09:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1340645** e o código CRC **DAA922BE**.

PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.SEC

PORTARIA Nº 1965/2017

Exoneração do cargo de Coordenador de Tratamento

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 32, inciso I, alínea “c” do Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor Luiz Vitor da Silva do cargo de **Coordenador de Tratamento** a partir de 08 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 8 de novembro de 2017.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 13/12/2017, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1330523** e o código CRC **2D85A7A6**.

PORTARIA SEI - SECOM.GAB/SECOM.NAD

O Secretário de Comunicação, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Dispensa de Licitação - Compra Direta nº 91/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Joinville e a empresa Marlon Comércio e Serviços Fotográficos Ltda- ME, cujo objeto é a compra e instalação de borracha de zoom para lente Canon 24-70mm 2.8L II USM e do cabo flexível de diafragma para lente Canon 24-70mm 2.8L II USM.

Fiscais:

Marco Aurélio Braga Rodrigues

Rodrigo Schwarz

Bárbara Daiany Warsch Teston

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III– receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas;

IV – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

V– comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VI – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Schwarz, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Braga Rodrigues, Secretário (a)**, em 12/12/2017, às 16:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1336656** e o código CRC **FE80560C**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 417-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nomeia Comissão de Gestão do Convênio de Cooperação Financeira, firmado entre o Município de Joinville e FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.097 de 02 de janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Resolve,

Art. 1º - Nomear a Comissão de Gestão do Convênio de Cooperação Financeira, firmado entre o Município de Joinville e FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, TENDO COMO INTERVENIENTES O BANCO DO BRASIL S.A., A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL — FENABB E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL — AABB EM JOINVILLE - SC, cujo objeto refere-se à implementação do Processo Administrativo Projeto Nº 16393.16394.16395.16396 intitulado AABB COMUNIDADE JOINVILLE - SC, no âmbito do PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE, da FUNDAÇÃO e FENABB com o objetivo geral de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de famílias de baixa renda por meio de ações educacionais que favoreçam sua inclusão socioproductiva e ampliem sua consciência cidadã.

Fiscal Requisitante:

Elisabet Staranscheck - Titular

Fiscal Técnico:

Claudeli Ana Braz – Titular

Tânia Graciele Belo - Suplente

Fiscal Administrativo:

Ester Mafra Pavesi - Titular

Art. 2º - Aos fiscais do convênio compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Conveniada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações do convênio;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do convênio, conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Conveniada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do convênio, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do convênio, assim como a relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Conveniada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o convênio e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto do convênio, devendo ser observado o que preceitua o termo de convênio;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas do convênio;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do convênio.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 13 de dezembro de 2017.

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 13/12/2017, às 15:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1344516** e o código CRC **1C71B9C0**.

PORTARIA SEI - SESPORTE.GAB/SESPORTE.UPE

Portaria nº 041/2017

O Secretário Municipal de Esportes, Douglas de Menezes Strelow, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.275 de 27 e janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros para compor a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato 323/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE JOINVILLE - Secretaria de Esportes** e a empresa **PROJETE - Engenharia e Construções Ltda.**, cujo objeto refere-se à **Contratação de empresa de engenharia para executar a manutenção (reforma) das coberturas do Centro de Treinamento Ivo Varella e do Ginásio Perácio Bernardo**, oriundo da licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 139/2017**:

Fiscais:

Rover Perfeito Matias - Matrícula nº 28.993;

André Lisboa Reyes - Matrícula nº 48.859;

Marcelo da Silva Schluter - Matrícula nº 28.210;

Suplente:

Amarildo João - Matrícula nº 17.146;

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

Fiscal:

Rosangela Giovana Miguel - Matrícula nº 39.165;

Suplente:

Ademar Fetter - Matrícula nº 44.369;

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Douglas de Menezes Strelow

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Douglas de Menezes Strelow, Secretário (a)**, em 13/12/2017, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1345369** e o código CRC **B162DF9B**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA Nº 283/2017/SMS

Dispõe sobre a designação para cargo de Função

Gratificada na Secretaria Municipal da Saúde.

O Secretário Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

ART. 1º - DISPENSAR a servidora **Keila Bomfim Oliveira Alves**, matrícula 29.161, para a função gratificada 30%, responsável pela Coordenação da Microrregião UBS Itaum, a partir de **04/12/2017**.

ART. 2º - DESIGNAR a servidora **Elisabete Vieira**, matrícula 38.423, para a função gratificada de 30%, responsável pela coordenação da Microrregião Itaum, a partir de **05/12/2017**.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário (a)**, em 13/12/2017, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1340660** e o código CRC **9192792D**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**PORTARIA Nº 418-GAB/SE-2017**

Estabelece critérios para remoção e transferência dos(as) cozinheiros(as) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Joinville.

O Secretário de Educação do Município de Joinville, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os critérios para remoção e transferência dos(as) cozinheiros(as) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Joinville, respeitando o disposto nos Artigos 23 e 35 da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, que institui o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Joinville, ficam assim definidos:

I – Maior tempo de serviço no cargo;

II – Maior tempo de serviço público municipal;

III- Em caso de empate nos critérios anteriores, terá prioridade para na escolha da vaga o servidor com maior idade.

Art. 2º - Caso não haja disponibilidade da vaga requerida pelo(a) servidor(a), o(a) mesmo(a) deverá optar entre as vagas remanescentes.

Art. 3º - As unidades escolares abaixo relacionadas serão atendidas exclusivamente por merendeiras contratadas por empresa especializada para o fornecimento de mão-de-obra capacitada contratada pela Administração Municipal para este fim:

I - Centro de Educação Infantil Abdon da Silveira

II - Centro de Educação Infantil Professora Teresa Campregher Moreira

III - Centro de Educação Infantil Maria Laura Cardoso Eleoterio

IV - Centro de Educação Infantil José Francisco Vieira

V - Centro de Educação Infantil Professora Salete Konecki

VI - Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu

VII - Centro de Educação Infantil Adhemar Garcia

VIII - Centro de Educação Infantil Odorico Fortunato

IX - Centro de Educação Infantil Sigelfrid Poffo

X - Centro de Educação Infantil Luiza Maria Veiga

XI - Centro de Educação Infantil Morro do Meio

XII - Centro de Educação Infantil Sol Nascente

XIII - Centro de Educação Infantil Alegria de Viver

XIV - Centro de Educação Infantil Professora Juliana de Carvalho Vieira

XV - Centro de Educação Infantil Cachinhos de Ouro - Extensão

XVI - Centro de Educação Infantil Espaço da Criança

XVII - Centro de Educação Infantil Amandos Finder

XVIII - Centro de Educação Infantil Espinheiros

XIX - Centro de Educação Infantil Miraci Dereti

- XX - Centro de Educação Infantil Namir Alfredo Zattar
- XXI - Centro de Educação Infantil Professora Iraci Schmidlin
- XXII - Centro de Educação Infantil Pedro Paulo Hings Colin
- XXIII - Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato
- XXIV - Centro de Educação Infantil Silvia Regina Cavalheiro
- XXV - Centro de Educação Infantil Espaço Encantado
- XXVI - Centro de Educação Infantil Zilda Arns Neumann
- XXVII - Centro de Educação Infantil Bem Me Quer
- XXVIII - Centro de Educação Infantil Professora Herondina da Silva Vieira
- XXIX - Centro de Educação Infantil Cachinhos de Ouro
- XXX - Centro de Educação Infantil Jardim Sofia
- XXXI - Centro de Educação Infantil Parque Guarani
- XXXII - Centro de Educação Infantil Itaum
- XXXIII - Centro de Educação Infantil Castelo Branco
- XXXIV - Centro de Educação Infantil Vice-Prefeito Ivan Rodrigues
- XXXV - Centro de Educação Infantil Juarez Machado
- XXXVI - Centro de Educação Infantil Doce Infância
- XXXVII - Centro de Educação Infantil Ponte Serrada
- XXXVIII - Centro de Educação Infantil Ciranda Cirandinha
- XXXIX - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe

Art. 4º – Os casos omissos serão analisados considerando o disposto na Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, que institui o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Joinville.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 13/12/2017, às 18:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1345952** e o código CRC **BE0C2484**.

EDITAL SEI Nº 1335716/2017 - DETRANS.UNO

Joinville, 11 de dezembro de 2017.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ANEXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(S) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 619/2016 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8790 858 / 2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8790 859 / 2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8793 352 / 2017

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

EDUARDO BARTNIAK FILHO
AUTORIDADE DE TRÂNSITO

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ANEXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO
COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8790 860 / 2017**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO
COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8790 861 / 2017**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO
COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8793 353 / 2017**

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Esta publicação possui como anexo(s) o(s) documento(s) SEI nº - 1335723.

EDUARDO BARTNIAK FILHO
AUTORIDADE DE TRÂNSITO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bartniak Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 12/12/2017, às 12:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1335716** e o código CRC **53635728**.

EXTRATO SEI N° 1344919/2017 - IPREVILLE.NAD

Joinville, 13 de dezembro de 2017.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, em atendimento ao disposto no Art. 36, da Lei nº 4.014/1999, publica a relação dos Bens Imóveis registrados como patrimônio deste Instituto.

1	Inscrição Imobiliária	13.20.24.74.0564.0000
	Categoria	Bens de uso dominical
	Localização	Rua Saguacu nº 108 – Bairro Saguacu
	Valor de Mercado	R\$ 2.180.690,00
	Termo de Concessão de uso de Imóvel nº 001/2015	Prefeitura Municipal de Joinville - Garagem

2	Inscrição Imobiliária	08.03.43.17.2968.0000
	Categoria	Bens de uso dominical
	Localização	Rua Cubatão Haabe, continuação da Rua dos Franceses – Distrito Industrial
	Valor de Mercado	R\$ 2.737.915,05
	Termo de Concessão de uso de Imóvel nº 003/2016	Prefeitura Municipal de Joinville – Fábrica de Tubos

3	Inscrição Imobiliária	13.20.34.28.0278.0000
	Categoria	Bens de uso dominical
	Localização	Rua Pastor Guilherme Rau, nº 265 – Bairro Saguapu
	Valor de Mercado	R\$ 2.905.875,83
	Termo de Concessão de uso de Imóvel nº 002/2016	Prefeitura Municipal de Joinville - SEINFRA

4	Inscrição Imobiliária	13.20.02.37.1338.0003
	Categoria	Bens de uso dominical
	Localização	Rua Concórdia nº 1.145 – Bairro Anita Garibaldi
	Valor de Mercado	R\$ 2.587.324,97
	Termo de Concessão de uso de Imóvel nº 004/2016	Prefeitura Municipal de Joinville – Usina de Asfalto

5	Inscrição Imobiliária	13.20.02.25.1426.0000
	Categoria	Bens de uso dominical
	Localização	Rua Concórdia esquina com a Rua Paraíba – Bairro Anita Garibaldi
	Valor de Mercado	R\$ 11.491.792,03
	Termo de Concessão de uso de Imóvel nº 001/2016	Prefeitura Municipal de Joinville - Rodoviária

6	Inscrição Imobiliária	13.20.24.40.0257.0001/0002/0003
	Categoria	Bens de uso dominical
	Localização	Praça Nereu Ramos – Centro
	Edificações divididas em:	
	Termo de Permissão de Uso nº 027/2002	Quiosque
	Valor de Mercado	R\$ 682.486,27
	Destinação	Sede do Ipreville
	Valor de Mercado	R\$ 2.200.995,65

Joinville, 13 de dezembro de 2017.

Luiz Carlos da Silva Januário	Sérgio Luiz Miers,
Gerente Administrativo	Diretor-Presidente do IPREVILLE.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 13/12/2017, às 14:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1344919** e o código CRC **C721BC99**.

EXTRATO SEI Nº 1338514/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 12 de dezembro de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 1º Apostilamento ao Termo de Contrato nº **238/2017** – celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE - Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social** e a empresa contratada **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, que versa sobre a **contratação de empresa para realização de serviço de limpeza, asseio, conservação e zeladoria no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville**, na forma e condições estabelecidas no edital de **Pregão Presencial nº 257/2014**. O Município apostila o contrato incluindo a dotação orçamentária nº **284/2017** - 17.41001.8.244.8.2.1211.0.339000 - Fonte 235 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o memorando SEI nº 1329250 SAS.UAF.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2017, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 13/12/2017, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1338514** e o código CRC **4DBCC3BB**.

EXTRATO SEI Nº 1335374/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 11 de dezembro de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 1º Apostilamento ao Termo de Contrato nº **006/2017** – celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE - Secretaria do Meio Ambiente** e a empresa contratada **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, que versa sobre o contrato múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos nº 006/2017, tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da contratante, na forma de Inexigibilidade de Licitação nº 265/2016. O Município apostila o contrato **incluindo** a dotação orçamentária nº **901/2017 - 20.44001.18.122.1.2.1372.0.339000** Fonte 206 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos - Fundo Municipal do Meio Ambiente. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o memorando SEI nº 1298392 - SEMA.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2017, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 13/12/2017, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1335374** e o código CRC **7995BAEC**.

EXTRATO SEI N° 1344666/2017 - HMSJ.UFFHLAGC

Joinville, 13 de dezembro de 2017.

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **1° Apostilamento ao Termo de Contrato n.º 301/2017** – celebrado com **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, para a **Aquisição** de materiais médicos em regime de consignação para atendimento aos pacientes que necessitam realizar os procedimentos de cirurgia geral e exames diagnósticos, na forma do **Pregão Presencial n.º 075/2017** – destinado à inclusão da dotação orçamentária n.º **531 - 3. 47001. 10. 302. 6. 2.1137. 0. 339000**. Assinado em 12/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2017, às 16:33, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1344666** e o código CRC **C2B4238F**.

EXTRATO SEI N° 1344622/2017 - HMSJ.UFFHLAGC

Joinville, 13 de dezembro de 2017.

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **1° Apostilamento ao Termo de Contrato n.º 302/2017** –

celebrado com **G.F.E. DO BRASIL LTDA**, para a aquisição de materiais médicos em regime de consignação para atendimento aos pacientes que necessitam realizar os procedimentos de cirurgia geral e exames diagnósticos, na forma do **Pregão Presencial nº 075/2017** – destinado à inclusão da dotação orçamentária nº **531 - 3. 47001. 10. 302. 6. 2.1137. 0. 339000**. Assinado em 12/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2017, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1344622** e o código CRC **81E7ECD6**.

EXTRATO SEI N° 1344594/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 13 de dezembro de 2017.

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **1º Apostilamento ao Termo de Contrato n.º 304/2017** – celebrado com **E TAMUSSINO E CIA LTDA**, para a aquisição de materiais médicos em regime de consignação para atendimento aos pacientes que necessitam realizar os procedimentos de cirurgia geral e exames diagnósticos, na forma do **Pregão Presencial nº 075/2017** – destinado à inclusão da dotação orçamentária nº **531 - 3. 47001. 10. 302. 6. 2.1137. 0. 339000**. Assinado em 12/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2017, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1344594** e o código CRC **F84DED9A**.

EXTRATO SEI Nº 1344572/2017 - HMSJ.UFFHLAGC

Joinville, 13 de dezembro de 2017.

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **1º Apostilamento ao Termo de Contrato n.º 305/2017** – celebrado com **CEI - COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMP. DE MATERIAS MEDICOS LTDA**, para a **Aquisição** de materiais médicos em regime de consignação para atendimento aos pacientes que necessitam realizar os procedimentos de cirurgia geral e exames diagnósticos, na forma do **Pregão Presencial n.º 075/2017** – destinado à inclusão da dotação orçamentária n.º **531 - 3. 47001. 10. 302. 6. 2.1137. 0. 339000**. Assinado em 12/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2017, às 16:33, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1344572** e o código CRC **C92BD8A7**.

EXTRATO SEI Nº 1344549/2017 - HMSJ.UFFHLAGC

Joinville, 13 de dezembro de 2017.

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **1º Apostilamento ao Termo de Contrato n.º 303/2017** – celebrado com **UNIT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, para a aquisição de materiais médicos em regime de consignação para atendimento aos pacientes que necessitam realizar os procedimentos de cirurgia geral e exames diagnósticos, na forma do **Pregão Presencial n.º 075/2017** – destinado à inclusão da dotação orçamentária n.º **531 - 3. 47001. 10. 302. 6. 2.1137. 0. 339000**. Assinado em 12/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2017, às 16:33, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1344549** e o código CRC **20946826**.

EXTRATO SEI N.º 1344323/2017 - HMSJ.UFFHLAGC

Joinville, 13 de dezembro de 2017.

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **1º Apostilamento ao Termo de Contrato n.º 061/2017** – celebrado com **JOMHEDICA NORTE PROD MED HOSP LTDA**, para a **aquisição de Materiais, em regime de consignação, para atendimento aos pacientes que necessitam realizar os procedimentos relacionados à especialidade de Cirurgia Geral**, na forma do **Pregão Presencial n.º 063/2016** – destinado à inclusão da dotação orçamentária n.º **531 - 3. 47001. 10. 302. 6. 2.1137. 0. 339000**. Assinado em 12/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2017, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1344323** e o código CRC **60FFEE5**.

EXTRATO SEI Nº 1344264/2017 - HMSJ.UFFHLAGC

Joinville, 13 de dezembro de 2017.

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **1º Apostilamento ao Termo de Contrato nº 281//2017** – celebrado com **BIOMEDICAL PROD. CIENTIFICOS MED. HOSP**, para a **aquisição de órteses, próteses e materiais especiais para atendimento aos pacientes com patologias vasculares do sistema nervoso central**, na forma do **Pregão Presencial nº 004/2017** – destinado à inclusão da dotação orçamentária nº **531 - 3. 47001. 10. 302. 6. 2.1137. 0. 339000**. Assinado em 10/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2017, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1344264** e o código CRC **A3C06AEA**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

O Município de Joinville através da Comissão de Licitações da **Secretaria Municipal da Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 190/2017** referente ao **Pregão Eletrônico nº 181/2017**, para futura e eventual Aquisição de

longarinas e cadeiras: Lote 01, **SUPRIMOVEIS EIRELI - EPP**, valor total R\$ 554.185,00. A Ata encontra-se apensa ao Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2017, às 16:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1344037** e o código CRC **CDE146E6**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

O Município de Joinville através da Comissão de Licitações da **Secretaria Municipal da Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 191/2017** referente ao **Pregão Eletrônico nº 181/2017**, para futura e eventual Aquisição de longarinas e cadeiras: Lote 01, **FERNANDO DE AVIZ EPP**, valor total R\$ 570.741,58. A Ata encontra-se apensa ao Edital.

Jean Rodrigues da Silva

Secretário Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2017, às 16:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1344063** e o código CRC **B92DF8CF**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

O **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 083/2017**, plataforma do **Banco do Brasil nº 692925**, destinado a futura e eventual **Aquisição de Materiais Têxteis**. Item 17, **Brazil Health Produtos Hospitalares Ltda**, valor total de R\$ 6.408,00 (seis mil quatrocentos e oito reais). A Ata encontra-se apensa ao Edital. Jean Rodrigues da Silva, Diretor Presidente, 13/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2017, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1344958** e o código CRC **34FBC9BC**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 076/2017**, plataforma do **Banco do Brasil nº 689820**, destinado a futura e eventual **Aquisição de Materiais Médico Hospitalar - Equipos Diversos**: Itens 07, 08 e 09, **Cremer S.A**, valor total de R\$ 23.893,40. A Ata encontra-se apenas ao Edital. Jean Rodrigues da Silva, Diretor Presidente, 13/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2017, às 17:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1346035** e o código CRC **0F50A580**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 083/2017**, plataforma do **Banco do Brasil nº 692925**, destinado a futura e eventual **Aquisição de Materiais Têxteis**. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 18, 30, **Cremer S.A**, valor total de R\$ 351.016,20 (trezentos e cinquenta e um mil dezesseis reais e vinte centavos). A Ata encontra-se apenas ao Edital. Jean Rodrigues da Silva, Diretor Presidente, 13/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2017, às 17:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1345881** e o código CRC **C25B5E2A**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

O Hospital Municipal São José através da Unidade de Licitações leva ao conhecimento dos interessados que promove o **CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 008/2017**, visando a futura e eventual **Aquisição de frutas para os lanches e para algumas preparações servidas a pacientes internados**, da empresa **Egon Kluk Stadler**, considerando que a mesma solicitou rescisão devido a impossibilidade de manter as entregas (documentos SEI 1341199), para quem restou adjudicado pelo valor total: **Item 1**, R\$ 1.883,70, **Item 2**, R\$ 22.890,00, **Item 3**, R\$ 8.814,00 e, **Item 5**, R\$ 23.940,00. **CONVOCA-SE** a próxima classificada para os itens supracitados.

Jean Rodrigues da Silva
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2017, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1344034** e o código CRC **D7CFC6C5**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1340038/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **6519/2017**. Empresa Contratada: **CEI - COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMP. DE MATERIAS MEDICOS LTDA**, para Aquisição de Material Médico Hospitalar, agulhas, cateteres, drenos e seringas, para atendimento aos pacientes do Hospital Municipal São José. Valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais). Emitida em 06/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2017, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1340038** e o código CRC **EEC5B2DE**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1340726/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **6572/2017**. Empresa Contratada: **CASULA E VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA.**, para Aquisição de soluções parenterais de grande volume, medicamentos manipulados e oftálmicos. Valor de R\$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Emitida em 11/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2017, às 18:00, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1340726** e o código CRC **7676D17D**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1343039/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **6577/2017**. Empresa Contratada: **AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI**, para Aquisição de Material Médico Hospitalar. Valor de R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais). Emitida em 12/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2017, às 16:33, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1343039** e o código CRC **15F8F5F6**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 1333798/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 11 de dezembro de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do Contrato n° **386/2017**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação** e a empresa contratada **Garagem Moderna Ltda EPP**, que versa a **contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos**, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 196/2017**, assinado em **08/12/2017**, com a **vigência contratual** de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, e o **prazo da execução dos serviços** de 12 (doze) meses, após a emissão da ordem de serviço, ambos podendo ser prorrogados nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n° 8.666/93, no valor de R\$ 17.028,00 (dezesete mil, vinte e oito reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/12/2017, às 18:56, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 11/12/2017, às 18:58, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1333798** e o código CRC **B8FE6E43**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 1340518/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 12 de dezembro de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do Contrato n° **397/2017**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social** e a empresa contratada **Garagem Moderna Ltda EPP**, que versa a **contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos**, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 196/2017**, assinado em **12/12/2017**, com a **vigência**

contratual de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, e o **prazo da execução dos serviços** de 12 (doze) meses, após a emissão da ordem de serviço, ambos podendo ser prorrogados nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 43.164,00 (quarenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2017, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 13/12/2017, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1340518** e o código CRC **8502BB1C**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 1339979/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 12 de dezembro de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do Contrato nº **389/2017**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação** e a empresa contratada **Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli EPP**, que versa a **contratação de empresa para execução da cobertura das lajes, substituição das esquadrias, pintura e revestimento cerâmico dos blocos de salas de aula e áreas administrativas do CAIC Prof. Mariano Costa e CEI Adhemar Garcia**, oriundo da licitação na modalidade de **Concorrência nº 142/2017**, assinado em **12/12/2017**, com a vigência contratual de **15 (quinze) meses**, a partir da data da assinatura do contrato, e o prazo para execução da obra de **08 (oito) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço específica, ambos prorrogáveis na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 868.181,22 (oitocentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e vinte e dois centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2017, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 13/12/2017, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1339979** e o código CRC **865F3F08**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 1318123/2017 - SES.UCC.AGT

Joinville, 05 de dezembro de 2017.

Contrato: 064/2017 - Período: 05/12/2017 à 05/06/2018.

Empresa: Viver Equoterapia Ltda ME, inscrita no CNPJ 15.843.509/0001-73.

Objeto: Contratação de Serviço de Equoterapia Mensal, sendo 2 (duas) sessões por semana, do procedimento de Equoterapia, para a paciente, conforme **Dispensa 253/2017**.

Valor: R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais).

Verba: 368 – 46001.10.302.6.2.1121.3.3.90.00 – fonte de recurso – 238.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2017, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1318123** e o código CRC **CC4F9955**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 1343983/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 13 de dezembro de 2017.

Contrato: 292/2017 - Período: 12/12/2017 à 31/12/2017.

Empresa: JOMHEDICA NORTE PROD MED HOSP LTDA, inscrita no CNPJ 02.429.547/0001-32.

Objeto: Aquisição de Materiais, em regime de consignação, para atendimento aos pacientes que necessitam realizar os procedimentos relacionados à especialidade de Cirurgia Geral, conforme Pregão Presencial nº 063/2016.

Valor: R\$ 34.660,00 (Trinta e Quatro Mil Seiscentos e Sessenta Reais).

Verba: 3.47001.10.302.6.2.1137.0.339000 - código reduzido 533.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2017, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1343983** e o código CRC **BA1D24BE**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 1343714/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 13 de dezembro de 2017.

Contrato: 309/2017 - Período: 12/12/2017 à 31/12/2017.

Empresa: ORTOMEDIC COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 02.743.335/0001-25.

Objeto: aquisição de órteses, próteses e materiais especiais para as especialidades de cirurgia bucomaxilofacial e cirurgia de traumatismo-ortopedia, conforme Pregão Eletrônico nº 067/2017.

Valor: R\$ 4.529,50 (quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Verba: 531 - 3.47001.10.302.6.2.1137.0.339000 – fonte de recurso – 267.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2017, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1343714** e o código CRC **C846A71B**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 1343653/2017 - IPREVILLE.NAD

Dispensa de Licitação nº 027/2017

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville IPREVILLE torna pública, a Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93:

CONTRATADA: POSTO PRÍNCIPE LTDA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustíveis: gasolina comum e álcool para abastecer os veículos locados pelo IPREVILLE, durante o ano de 2018.

REFERENTE: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 7.969,22 (Sete mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA: 17/01/2018 a 16/12/2018.

DATA: 13/12/2017.

Sergio Luiz Miers

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 13/12/2017, às 13:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1343653** e o código CRC **1B6CDCA3**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1340260/2017 - SES.UCC.AGT

Joinville, 12 de dezembro de 2017.

Contrato: 445/2014 (assinado em **11/11/2014**).

11º Termo Aditivo ACRESCENDO, o mesmo em 0,572%, correspondente a R\$ 48.451,90 (quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) até o vencimento do contrato, para incluir 01 (um) serventes 220hs/5x2 diurno para atender a ARCD, conforme tabela abaixo. Os serviços serão iniciados a partir de 01/01/2018. Termo assinado em 12/12/2017.

Objeto: Realização de Serviço de limpeza, asseio, conservação e zeladoria no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, na forma do **Pregão nº. 257/2014-PMJ**.

Empresa: Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Verba: 375 – 2.46002.10.122.1.2.1231.0.339000.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2017, às 17:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1340260** e o código CRC **D01E5285**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1340815/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 12 de dezembro de 2017.

Contrato: 015/2015 (assinado em 03/03/2015).

4º Termo Aditivo Prorrogando por mais 12 (doze) meses, vindo a vencer em **31/12/2018**. Esta prorrogação se faz necessária devido à necessidade deste Hospital na continuidade dos serviços, conforme solicitação através da Memorando **Memorando SEI Nº 1254300/2017 - HMSJ.DNIR.AHZ**. Termo assinado em 11/12/2017.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar por Termo de Desinfecção, com Comodato de Enxoval em Pronto Uso e com Logotipo do Hospital Municipal São José e Montagem de Kit (LAP) Cirúrgico, na forma do **Pregão Presencial nº. 020/2015**.

Empresa: Clinilaves Lavanderia Industrial Ltda.

Verba: 533 – 3.47001.10.302.6.2.1137.0.3390 - Fonte de Recurso 238.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2017, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1340815** e o código CRC **F8DB4783**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1340470/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 12 de dezembro de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **14º** Termo Aditivo do Contrato nº **106/2012**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social** e a empresa contratada **CADEC - CENTRO ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**, que versa sobre a locação de um imóvel situado à Rua Maracujá, 620 – Comasa, nesta cidade, contendo área total do terreno de 2.700,00m², matriculado sob o nº 61.672 no Livro 2-/Registro Geral, na 1ª Circunscrição desta comarca, inscrição imobiliária 13.21.41.6903.0001, destinado a instalação ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Comasa – Secretaria de Assistência Social, na forma e vinculado ao edital da Dispensa de Licitação nº 099/2012. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo em 03 (três) meses, alterando seu vencimento para 27/03/2018, ou até a conclusão de novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro. Justifica-se considerando que o processo para nova contratação encontra-se em andamento aguardando manifestação do proprietário, tendo em vista os apontamentos constantes do laudo de vistoria e ausência de averbação da área edificada. Em conformidade com o memorando SEI nº 1306984 - SAS.UAF.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2017, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 13/12/2017, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1340470** e o código CRC **9394A275**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 1340056/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 12 de dezembro de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 8º Termo Aditivo do Contrato n° **530/2014**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação** e a empresa contratada **HOEFT & HOEFT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, que versa sobre a contratação de empresa para construção do CEI Nova Vila (Pró-infância PAC 2) – FNDE e Recursos Próprios, na forma do edital da Concorrência n° 230/2014. O Município adita o contrato **acrescendo-o quantitativamente** em 1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento), equivalente ao valor de R\$ 54.008,52 (cinquenta e quatro mil oito reais e cinquenta e dois centavos), e **qualitativamente** em 7,40% (sete inteiros e quarenta centésimos por cento), equivalente ao valor de R\$ 202.999,85 (duzentos e dois mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos). Justifica-se devido à imprevisibilidade, ora constatada pela Secretaria de Educação a fim de adequar os itens quantitativos e qualitativos previstos em contrato, os quais se fazem essenciais para a conclusão da obra. Em conformidade com os memorandos SEI n° 1109185 e n° 1283622, justificativa SEI n° 1129732 - SED.UIN e planilha orçamentária SEI n° 1220867. O Município adita o contrato **suprimindo-o** em 3,54% (três inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), equivalente ao valor de R\$ 97.208,93 (noventa e sete mil duzentos e oito reais e noventa e três centavos). Justifica-se devido à imprevisibilidade, ora constatada pela Secretaria de Educação a fim de adequar os itens quantitativos e qualitativos previstos em contrato. Em conformidade com os memorandos SEI n° 1109185 e n° 1283622, justificativa SEI n° 1129732 - SED.UIN e planilha orçamentária SEI n° 1220867. O Município adita o contrato **incluindo** a dotação orçamentária n° **505/2017** - 0.6001.12.365.14.1.1004.0.449000 Fonte 119 - Transferências do FUNDEB. Em conformidade com o memorando SEI n° 1319745.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2017, às 17:14, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 13/12/2017, às 11:43, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1340056** e o código CRC **738983E5**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1339535/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 12 de dezembro de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº **267/2016**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação** e a empresa contratada **SUAN TRANSPORTES LTDA. EPP**, que versa sobre a contratação de empresa de transporte de passageiros para deslocamento de alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino residentes em áreas rurais, no alto da Serra Dona Francisca, na forma do Pregão Eletrônico nº 106/2016. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para 31/07/2019 e 19/12/2018, respectivamente. Justifica-se para manutenção e desenvolvimento da educação básica durante o ano letivo de 2018, a fim de possibilitar a garantia de acesso aos alunos do ensino fundamental da rede pública, residentes em áreas rurais que não dispõem das séries finais e regiões com densidade demográfica acentuada, tendo em vista que o educando possui inúmeras dificuldades para manterem-se na escola, seja de locomoção (veículo automotor próprio), seja por questão de ordem financeira (não possuem dinheiro para pagarem pelo transporte: ônibus; táxi) para chegarem até a escola ou ainda pelo fato da escola mais próxima não ofertar o ensino fundamental em todas as suas séries. Em conformidade com o memorando SEI nº 1302433 - SED.UAD.ACO e justificativa SEI nº 1302363 - SED.UAD.ACO.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2017, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 13/12/2017, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1339535** e o código CRC **478891D9**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 1338472/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 12 de dezembro de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato n° **015/2014**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria do Meio Ambiente** e a empresa contratada **Sérgio Rossi EPP**, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, audiovisual e gerador de energia, na forma de Tomada de Preços n° 004/2014. O Município adita o contrato **prorrogando** pelo período de 06 (seis) meses, alterando seu vencimento para o dia 24/08/2018. Justifica-se em virtude de dar continuidade nos serviços de sonorização, iluminação, grupo gerador de energia, palco e colocação de grades de isolamento realizados pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA). Em atendimento ao memorando SEI n° 1287092 - SEMA.UGA.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2017, às 17:14, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 13/12/2017, às 11:43, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1338472** e o código CRC **2A664AC7**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 1338721/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 12 de dezembro de 2017.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 8º Termo Aditivo do Contrato n° **052/2015**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação** e a empresa contratada **AZ CONSTRUÇÕES LTDA**, que versa sobre a contratação de empresa para

construção do CEI Padre Roma - (Pró-Infância PAC2). O Município adita o contrato prorrogando o prazo de vigência em 36 (trinta e seis) dias, alterando seu vencimento para 05/04/2018, e o prazo de execução em 35 (trinta e cinco) dias, alterando seu vencimento para 31/01/2018. Justifica-se em razão da necessidade de aditamento de itens qualitativos/quantitativos ao contrato. Em conformidade com o memorando SEI nº 1278588 - SED.UIN, justificativa SEI nº 1278697 e cronograma físico-financeiro SEI nº 1278703.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2017, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 13/12/2017, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1338721** e o código CRC **70E7351E**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1336492/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 11 de dezembro de 2017.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 11º Termo Aditivo do Contrato nº **050/2015**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação** e a empresa contratada **AZ CONSTRUÇÕES LTDA**, que versa sobre a contratação de empresa para construção do CEI Loteamento Cattoni (Pró-infância PAC 2) – FNDE, Salário Educação e Recursos Próprios. O Município adita o contrato **acrescendo quantitativamente** o valor em 7,57% (sete inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), equivalente ao valor de R\$175.765,88 (cento e setenta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) e **qualitativamente** em 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento), equivalente ao valor de R\$94.579,14 (noventa e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e quatorze centavos). Justifica-se devido à imprevisibilidade, ora constatada pela Secretaria de Educação a fim de adequar os itens quantitativos e qualitativos previstos em contrato, os quais se fazem essenciais para a conclusão da obra. Em conformidade com o memorando SEI nº 0665143, justificativa SEI nº 1217846 e planilha orçamentária nº 1314818.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2017, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 13/12/2017, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1336492** e o código CRC **D6DF69DA**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1342185/2017 - SES.UCC.AGT

Joinville, 12 de dezembro de 2017.

Contrato: 006/2016 (assinado em 26/01/2016).

3º Termo Aditivo PRORROGANDO o prazo de execução do objeto contratual por mais 12 (doze) meses, passando a vencer em **26/01/2019** e a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vencer em **26/03/2019**. Esta prorrogação se faz necessária devido à necessidade desta Secretaria na continuidade dos serviços, conforme **MEMORANDO SEI Nº 1228767/2017 - SES.UCC.ASU**. Este aditivo passará a vigorar a partir de **26/01/2018**. Termo assinado em 12/12/2017.

Objeto: Contratação de jornal diário de grande circulação para a publicação de matérias oficiais de interesse da Secretaria da Saúde, na forma do edital de **Pregão Presencial nº. 312/2015**.

Empresa: NC Comunicações S.A.

Verba: 710 – 2.46002.10.131.4.2.1354.0.339000.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2017, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1342185** e o código CRC **CF083E58**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 1342540/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 13 de dezembro de 2017.

Contrato: 061/2017 (assinado em 02/03/2017).**1º Termo Aditivo ACRESCENDO** o Contrato em **9,81158%** do valor inicial, equivalente a **R\$ 19.628,40** (dezenove mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).Conforme solicitação e justificativa através do **MEMORANDO SEI N° 1312336/2017 - HMSJ.UAD.CAME** e **PARECER JURÍDICO SEI MEMORANDO SEI N° 1316133/2017 - HMSJ.AAJ**. Termo assinado em 12/12/2017.**Objeto:** aquisição de Materiais, em regime de consignação, para atendimento aos pacientes que necessitam realizar os procedimentos relacionados à especialidade de Cirurgia Geral, na forma do Pregão Presencial S.R.P n.º **063/2016**.**Empresa: JOMHEDICA NORTE PROD MED HOSP LTDA.****Verba: 531 – 3.47001.10.302.6.2.1137.3.3.90.00 – 267 - Média e Alta Complexidade.**

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2017, às 16:33, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1342540** e o código CRC **EE670648**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 1342601/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 13 de dezembro de 2017.

Contrato: 281/2017 (assinado em 27/11/2017).**1º Termo Aditivo ACRESCENDO** o Contrato em **1,7241%** do valor inicial, equivalente a **R\$ 88,00** (oitenta e oito reais). Conforme solicitação e justificativa através do **MEMORANDO SEI N° 1297933/2017 - HMSJ.UAD.CAME** e **PARECER JURÍDICO SEI MEMORANDO SEI N° 1309632/2017 - HMSJ.AAJ**. Termo assinado em 12/12/2017.

Objeto: aquisição de órteses, próteses e materiais especiais para atendimento aos pacientes com patologias vasculares do sistema nervoso central, na forma do Pregão Presencial n.º 004/2017.

Empresa: BIOMEDICAL PROD. CIENTIFICOS MED. HOSP.

Verba: 531 – 3.47001.10.302.6.2.1137.3.3.90.00 – 267 - Média e Alta Complexidade.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2017, às 16:33, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1342601** e o código CRC **FC39DBF6**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI N.º 1343369/2017 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José de Joinville **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2017**, destinado à Aquisição de Medicamentos Antimicrobianos, conforme decisão proferida na Homologação SEI n.º 1343258, apensa ao Edital, 13/12/17. Jean Rodrigues da Silva, Diretor Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2017, às 16:32, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1343369** e o código CRC **4A2DF9E7**.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO, SEI N.º 1345153/2017 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José de Joinville **REVOGA** a adjudicação dos **Itens 1, 2, 3 e 5** da empresa **Egon Kluk Stadler**, no valor total de R\$ 57.527,70, realizada em 13/02/17, ao Pregão Presencial SRP n.º 008/2017, para Aquisição de frutas para os lanches e para algumas preparações servidas a pacientes internados, diante do cancelamento da Ata de Registro de Preços (documento SEI 1344034), 13/12/17. Marcio Haverroth, Pregoeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor (a) Público (a)**, em 13/12/2017, às 14:31, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1345153** e o código CRC **EA479298**.

COMUNICADO SEI N° 1343516/2017 - SEHAB.UFO

Joinville, 13 de dezembro de 2017.

Em atendimento ao disposto no Art. 36 da Lei n° 4.014/99, publicamos em anexo a relação dos bens imóveis administrados pela Secretaria de Habitação/Fundo Municipal de Terras Habitação Popular e Saneamento, de propriedade do Município de Joinville destinados para fins sociais.

Anexo Documento SEI n° 1343550



Documento assinado eletronicamente por **Joseo Lino Espindula, Gerente**, em 13/12/2017, às 11:03, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu de Oliveira, Secretário (a)**, em 13/12/2017, às 11:24, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1343516** e o código CRC **FC1E89C2**.

ERRATA SEI Nº 1339623/2017 - SES.UCC.AGT

Joinville, 12 de dezembro de 2017.

O **PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE**, vem por meio desta corrigir erro material contido no Quarto Termo Aditivo do Termo de Contrato n. 001/2013, firmado com a empresa **UNIMED de Joinville Cooperativa de Trabalho Médico**, em 25/10/2013.

1º) **ONDE SE LÊ:** ..."Através do presente termo, de comum acordo entre as partes, o **CONTRATANTE** adita **PRORROGANDO** o Contrato por mais **12 (doze) meses, vindo a vencer em 25/10/2018.**"

LEIA SE LÊ: ..."Através do presente termo, de comum acordo entre as partes, o **CONTRATANTE** adita **PRORROGANDO** o Contrato, por mais **dez meses e 25 dias vindo a vencer em 25/10/2018.**"

2º) E por estarem assim justos e acordados, assinam eletronicamente.

PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville
Jean Rodrigues da Silva
Secretário Municipal da Saúde

UNIMED de Joinville Cooperativa de Trabalho Médico
Enio Rieger
Presidente

UNIMED de Joinville Cooperativa de Trabalho Médico
Edson Sydney de Campos
Vice-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Enio Rieger, Usuário Externo**, em 12/12/2017, às 12:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Sydney de Campos, Usuário Externo**, em 12/12/2017, às 12:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2017, às 17:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1339623** e o código CRC **31BDC0B0**.

ERRATA SEI Nº 1302408/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 30 de novembro de 2017.

O **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, vem por meio desta corrigir erro material contido no primeiro Termo Aditivo do Termo de Contrato n. 194/2016, firmado com **João Alfredo Dietrich.**, em 21/11/2016.

1º) **ONDE SE LÊ:** ..." para contratação de empresa para fornecimento serviços técnicos especializados no ramo de engenharia clínica, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo treinamento de operadores, planejamento e implantação de unidades e serviços hospitalares."

LEIA SE LÊ: ..." para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços médicos, na especialidade de transplantes de córneas e atividades correlacionadas, a fim de atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville, especificamente no Hospital Municipal São José devidamente cadastrados junto ao SNT - Sistema Nacional de Transplantes - para execução de transplantes de córneas, a fim de atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville, especificamente no Hospital Municipal São José."

2º) E por estarem assim justos e acordados, assinam eletronicamente.

Hospital Municipal São José
Francieli Cristini Schultz
Diretora Presidente.

João Alfredo Dietrich
Contratado



Documento assinado eletronicamente por **João Alfredo Dietrich, Usuário Externo**, em 12/12/2017, às 10:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/12/2017, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1302408** e o código CRC **3E072388**.

ERRATA SEI Nº 1343193/2017 - SEPROT.UGM

Joinville, 13 de dezembro de 2017.

ERRATA

Portaria SEI - SEPROT.GAB/SEPROT.UGM, documento SEI nº 1334502, de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 839, de 12 de dezembro de 2017.

Onde se lê:

Art. 1º **DISPENSAR** a partir de 07 de dezembro de 2017, o servidor abaixo, da Função Gratificada de Líder de Área, remuneradas com a gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento base do servidor, da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública.

Valter Luis Correa, matrícula 45.555;

Leia-se:

Art. 1º **DISPENSAR** a partir de 07 de dezembro de 2017, o servidor abaixo, da Função Gratificada de Líder de Área, remuneradas com a gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento base do servidor, da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública.

Valter Luis Correia Santana, matrícula 45.555;

Bráulio César da Rocha Barbosa

Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Secretário (a)**, em 13/12/2017, às 11:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1343193** e o código CRC **998EA233**.

ERRATA SEI Nº 1342467/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 13 de dezembro de 2017.

O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, vem por meio desta corrigir erro material contido no extrato de Publicação do sexto Termo de Prorrogação do Contrato n. 012/2014, firmado com **Custódio Refrigerações Ltda. - EPP**, em 07/12/2017.

1º) **ONDE SE LÊ: ...**" Este aditivo passará a vigorar a partir de **01/12/2018**"

LEIA SE: ..." Este aditivo passará a vigorar a partir de **01/01/2018**"

Hospital Municipal São José

Jean Rodrigues da Silva
Diretor Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/12/2017, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1342467** e o código CRC **A6B5D0BD**.

RESOLUÇÃO SEI N° 1343916/2017 - SED.UAC

Joinville, 13 de dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO N° 645/2017/CME**Fixa normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Joinville.**

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Joinville no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XI do Artigo 3º da Lei nº 3.602/97, o inciso XII, do Artigo 7º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.363/99 e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9394/96 e no artigo 5º, inciso III da Lei do Sistema Municipal de Educação, de nº 5.629/2006.

Resolve,**CAPÍTULO I****DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, ofertada em instituições públicas e privadas deste município, será regulada pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único: Entende-se por instituições de Educação Infantil privadas as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº. 9.394/96.

Art. 2º - A Educação Infantil será oferecida em:

I - Creches para crianças de até 3 anos, onze meses e vinte e nove dias;

II - Pré-escolas, para crianças de 4 até 5 anos, onze meses e vinte e nove dias.

Parágrafo único: As instituições de Educação Infantil que mantém, simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a três anos em creches e de quatro e cinco anos, onze meses e vinte e nove dias em pré-escolas, constituir-se-ão como Centro de Educação Infantil.

Art. 3º - A oferta da Educação Infantil deve caracterizar-se em espaços institucionais, não domésticos, no período diurno, em jornada integral ou parcial, submetidos à normatização do Sistema Municipal de Educação de Joinville.

§1º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior à de sete horas diárias, compreendendo o tempo integral que a criança permanece na instituição.

§2º A carga horária mínima anual da Educação Infantil será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional.

§3º Na pré-escola deverá ser feito o controle de frequência das crianças, sendo exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

§4º Nas turmas parciais as atividades extras curriculares deverão acontecer no contraturno.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único: Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos onze meses e vinte e nove dias, a Educação Infantil cumpre duas funções indissociáveis: educar e cuidar.

Art. 5º - A Educação Infantil tem por objetivos:

I - proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento da criança de zero a cinco anos onze meses e vinte e nove dias, ampliando seu interesse, suas experiências e conhecimento em relação ao processo de transformação da natureza e da convivência social;

II - oportunizar a apropriação e ampliação do conhecimento disponível em relação ao mundo físico e social, partindo da realidade sociocultural da criança, favorecendo sua imersão em diferentes linguagens tendo como eixo norteadores as interações e brincadeiras da proposta curricular;

III - proporcionar à criança o desenvolvimento de sua autoimagem e convívio construtivo no seu processo de socialização, com a percepção das diferenças e contradições sociais.

CAPÍTULO III

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 6º - Compete à instituição que oferece Educação Infantil elaborar o seu Projeto Político Pedagógico, que deve estar fundamentado em uma concepção de criança como cidadã, como pessoa singular em seu processo de desenvolvimento, como sujeito histórico, social e ativo na construção do seu conhecimento.

Art. 7º - Ao elaborar e executar o Projeto Político Pedagógico as instituições deverão seguir as normas estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil fixadas na Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Educação, respeitando os seguintes princípios:

I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II - Políticos: dos direitos da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 8º - O Projeto Político Pedagógico deve abranger:

I - Histórico da instituição;

II - Fins e objetivos da proposta pedagógica;

III - Concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem que o fundamenta;

IV - Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

V - Regime de funcionamento;

VI - Descrição do espaço físico, instalações e equipamentos;

VII - Organização de grupos/turmas e relação professor/criança;

VIII - Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;

IX - Proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;

X - Processo de avaliação do desenvolvimento da criança;

XI - Política de educação inclusiva, respeitando a legislação da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

XII - Abordagem dos temas transversais de acordo com a legislação vigente;

XIII - Processo de planejamento geral e avaliação institucional;

XIV - Processos de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;

XV - Processos de formação continuada dos profissionais;

XVI - Relação dos recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;

XVII - Matriz curricular, que deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

XVIII – Referências Bibliográficas.

Art. 9º - A avaliação da Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento do trabalho pedagógico e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação, sem objetivo de promoção da mesma para acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A instituição de Educação Infantil deverá expedir documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho pedagógico da instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil.

Art. 10 - Os parâmetros para a organização das turmas de **Creches** deverão respeitar a seguinte relação professor/criança:

Nível/Idade	Idade	Número máximo de crianças	Número de professores	Número de auxiliares de educador
Berçário I	Zero (0) a Um (1)	até 10	01	01
Berçário I	Zero (0) a Um (1)	11 a 15	01	02
Berçário II	Um (1) a Dois (2)	até 12	01	01
Berçário II	Um (1) a Dois (2)	13 a 16	01	02
Maternal I	Dois (2) a Três (3)	até 13	01	01
Maternal I	Dois (2) a Três (3)	14 a 18	01	02
Maternal II	Três (3) a Quatro (4)	até 20	01	01

§ 1º Durante todo período de atendimento os professores deverão estar acompanhados do auxiliar de educador;

§ 2º A enturmação deverá ser realizada por faixa etária considerando a data corte em 31 de março e mantida até final do ano letivo;

§ 3º A área coberta mínima para as salas de atividades das crianças deverá ser de 1,50m² por criança atendida.

Art. 11 Os parâmetros para a organização das turmas de **Pré-escolas** deverão respeitar a seguinte relação professor/criança:

Nível/Idade	Idade	Número máximo de crianças	Número de professores	Número de auxiliares de educador
1º Período	Quatro (4) a Cinco (5)	até 20	01	-
1º Período	Quatro (4) a Cinco (5)	21 a 25	01	01 (vigência art. 30)
2º Período	Cinco (5) a Seis (6)	até 20	01	-
2º Período	Cinco (5) a Seis (6)	21 a 25	01	01 (vigência art. 30)

§ 1º A enturmação deverá ser realizada por faixa etária considerando a data corte em 31 de março e mantida até final do ano letivo.

§ 2º A área coberta mínima para as salas de atividades das crianças deverá ser de 1,50m² por criança atendida.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12 – O acompanhamento Pedagógico da instituição que oferece a Educação Infantil deverá ser exercido por profissional licenciado em Pedagogia, ou outra Licenciatura com formação em nível de Pós graduação segundo o artigo 64 da Lei nº 9394/96.

Parágrafo Único: Até 50 crianças o responsável pelo acompanhamento pedagógico deverá cumprir carga horária mínima de 20 horas semanais, a partir de 51 crianças a carga horária mínima deverá ser de 40 horas semanais.

Art. 13 - O responsável na relação direta criança/professor, com crianças de 0 a 5 anos onze meses e vinte e nove dias, deverá ser licenciado em Pedagogia e ou em Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, modalidade Normal (Magistério) conforme preceitua artigo 62 da Lei nº 9.934/96.

Parágrafo único: O auxiliar de educador deverá estar, no mínimo, cursando o último ano do Ensino Médio na modalidade Normal (Magistério), ou cursando o 2º ano de licenciatura em Pedagogia.

Art.14- Recomenda-se às instituições a organização de equipes multiprofissionais para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, tais como: psicólogo, pediatra, fonoaudiólogo, nutricionista e assistente social.

Parágrafo Único: A ausência desses profissionais no corpo de funcionários poderá ser suprida mediante assessoria e supervisão especializada.

Art.15- O nível de escolarização mínimo para o corpo de funcionários:

I - De atividades administrativas: Cursando Ensino Médio.

II- De atividades operacionais: Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V

DO ESPAÇO FÍSICO E DAS INSTALAÇÕES

Art. 16 - As instituições que oferecem a Educação Infantil devem conter espaços, conforme as especificidades do atendimento, obedecendo às normas e os padrões mínimos fixados na Legislação vigente.

Parágrafo Único: Em se tratando de turmas de Educação Infantil em instituições que ofereçam também outros níveis de ensino, os espaços utilizados pelas turmas da Educação Infantil, pode ser compartilhadas com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado.

Art. 17 - Todo imóvel destinado à Educação Infantil pública ou privada, dependerá de aprovação pelos órgãos oficiais competentes e da obtenção dos seguintes alvarás:

I - Alvará Sanitário;

II - Alvará de Localização;

III - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 1º O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que se refere a acessibilidade.

§ 2º Os ambientes destinados à Educação Infantil e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

Art. 18 - Ao adotar o regime de tempo integral, a instituição deve prover local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças.

Art. 19 - As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física artística e de lazer, contemplando também áreas verdes.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 20 - Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Educação.

§ 1º O ato de criação das instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público, deverá ser efetuada por decreto governamental ou equivalente, e para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2º O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento da instituição.

Art. 21 - A oferta da Educação Infantil em instituições de ensino públicas ou privadas do município de Joinville depende da obtenção do Certificado de Autorização de Funcionamento, ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Joinville – CME permite o funcionamento da instituição, quando atendidas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único: O processo para a obtenção do Certificado de Autorização de Funcionamento será instruído por Resolução própria do Conselho Municipal de Educação.

Art. 22 - O Certificado de Autorização de Funcionamento terá validade de **5 (cinco)** anos e sua renovação ficará condicionada ao resultado de avaliação, sob responsabilidade da Gerência de Educação Básica da Secretaria de Educação do Município de Joinville e do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único: As instituições deverão protocolar sua solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento na secretaria do Conselho Municipal de Educação 90 (noventa) dias antes do término do prazo de validade da atual autorização.

Art. 23 - As instituições autorizadas que ofereçam a Educação Infantil neste Município deverão manter, atualizados na instituição, os dados do seu quadro funcional e alvará sanitário conforme o disposto na Resolução nº 603/2017/CME.

Art. 24 - A desativação das instituições de Educação Infantil, autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão do mantenedor em caráter temporário ou definitivo, devendo atender legislação específica.

CAPÍTULO VII

DA SUPERVISÃO

Art. 25 - A supervisão que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de Educação Infantil do Município de Joinville, é de responsabilidade da Secretaria de Educação de Joinville, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 26 - Compete à Secretaria de Educação definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de Educação Infantil, promovendo a cooperação técnica na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 27 - Cabe ao Conselho Municipal de Educação o cessar efeito do Certificado de Autorização de Funcionamento da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometem seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento do Projeto Político Pedagógico.

§ 1º As irregularidades serão apuradas e as penalidades aplicadas, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que fala este artigo são as previstas na legislação vigente, sendo que a instituição poderá sofrer:

- a) Notificação expressa, com prazo para as devidas providências;
- b) Acionamento do(s) órgão(s) público(s) competente(s) para adoção das providências legais cabíveis;
- c) Interdição temporária da instituição de Educação Infantil;
- d) Encaminhar solicitação de encerramento para o titular do órgão executivo do sistema municipal de ensino, quando se tratar de desativação definitiva, seja parcial ou total.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 – As Instituições de Educação Infantil públicas municipais e privadas, em funcionamento, deverão ajustar-se às disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Os órgãos executivos do sistema conjugarão esforços junto às diferentes instâncias municipais envolvidas no atendimento a criança de zero a seis anos, visando à concessão da autorização de funcionamento.

Art. 29 - Está vetada no município a criação e/ou funcionamento de creche domiciliar ou atividades de mãe crecheira.

Art. 30 – O prazo para que as instituições cumpram o disposto no art. 11 desta Resolução, no que se refere à presença de auxiliar de educador nas turmas de pré-escola com 21 a 25 alunos é de até 8 (oito) anos a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 31 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 212/2013/C.M.E., de 30 de abril de 2013.

Art. 32 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 12 dezembro de 2017.

Denise Maria Rengel

Presidente do CME



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel, Usuário Externo**, em 13/12/2017, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1343916** e o código CRC **FE3B29A3**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 1343966/2017 - SED.UAC

Joinville, 13 de dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 646/2017/CME

Renova a Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Reino da Alegria (Maria

Madalena Aranda Wenceslau – ME), CNPJ nº 17.185.498/0001-07, estabelecido na Rua: Luiza Deranholi Koschnik, nº 707, bairro Aventureiro, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 12 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica renovada a autorização de funcionamento do Centro de Educação Infantil Reino da Alegria (Maria Madalena Aranda Wenceslau – ME), pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville, emitida pela Resolução nº 0213/2013/CME de dezoito de junho de 2013.

Art. 2º. Esta autorização tem validade até **12 de dezembro de 2021**.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação, doze de dezembro de dois mil e dezessete.

Denise Maria Rengel

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel, Usuário Externo**, em 13/12/2017, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1343966** e o código CRC **7B4ED089**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 1343982/2017 - SED.UAC

Joinville, 13 de dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 647/2017/CME

Renova a Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Ventania, CNPJ nº 16.986.212/0001-20, estabelecido na Rua: Dona Francisca, nº 4.501 - fundos, bairro Santo Antônio, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 12 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica renovada a autorização de funcionamento do Centro de Educação Infantil Ventania, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville, emitida pela Resolução nº 0248/2013/CME de oito de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta autorização tem validade até **12 de dezembro de 2021**.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação, doze de dezembro de dois mil e dezessete.

Denise Maria Rengel

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel**, **Usuário Externo**, em 13/12/2017, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1343982** e o código CRC **A3367C45**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 1338821/2017 - SES.CMS

Joinville, 12 de dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 084/2017

ADITIVO DE ACRÉSCIMO COM A ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DA

CRIANÇA DEFICIENTE - ARCD

O Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCLXXXIII 283ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 11 de Dezembro de 2017, **RESOLVE APROVAR** o Sétimo Termo de Aditivo de Acréscimo ao Contrato de Gestão, de 03 de fevereiro de 2014, entre o município de Joinville, com a interveniência da Secretaria da Fazenda, com a supervisão da Secretaria de Saúde e a Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – ARCD, com acréscimo de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) no montante do valor inicial do referido Contrato de Gestão, equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão destinados ao pagamento das despesas previdenciárias e demais decorrentes para o encerramento das atividades.

Assim, a secretária municipal de saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO**.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Jacob Schneider, Usuário Externo**, em 12/12/2017, às 11:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 12/12/2017, às 17:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 13/12/2017, às 15:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1338821** e o código CRC **34FD87F9**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 1339064/2017 - SES.CMS

Joinville, 12 de dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 086/2017

PLANEJAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE PARA O ANO DE 2018

O Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCLXXXIII 283ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 11 de Dezembro de 2017, **RESOLVE APROVAR** o planejamento do Conselho Municipal De Saúde de Joinville para o ano de 2018, conforme segue:

PLANEJAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE PARA O ANO DE 2018

<p><u>1- PLENÁRIAS/ASSEMBLEIAS - ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS/ QUADRIMESTRAIS /PLENÁRIAS /EVENTOS – R\$ 30.000,00</u></p>
<p>a) Realizar Assembleias Gerais Ordinárias (12reuniões) e Extraordinárias (06 reuniões) do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a demanda;</p>
<p>b) Organizar Reuniões Mensais com os conselhos locais de saúde, Mesa Diretora do CMS e Secretária da Saúde;</p>
<p>c) Organizar Seminários e outros eventos de capacitação.</p>
<p>d) Organizar 01evento referente à saúde do trabalhador</p>
<p>e) Organizar Plenária Regional de Conselhos</p>
<p>OBS:O</p>
<p><u>2- CAPACITAÇÕES PARA CONSELHEIROS MUNICIPAIS E COMISSÕES PERMANENTES E CONSELHEIROS LOCAIS/ LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS – R\$ 50.000,00</u></p>
<p>a) Promover capacitações para conselheiros municipais com ênfase no trabalho das Comissões Permanentes do Conselho (Previsão de 10 capacitações conforme estabelecido pela Comissão de Capacitação em novembro de 2017)</p>
<p>b) Garantir a participação de conselheiros de saúde em eventos, oficinas, reuniões, comissões, seminários, conferências entre outros eventos que possam fortalecer a atuação do Controle Social.</p>
<p>c) Realizar Capacitações por Distrito ou Região de Saúde, proporcionando fácil acesso aos conselheiros locais e lideranças comunitárias, lembrando que é de responsabilidade do CMS capacitar os conselhos locais;</p>
<p>d) Garantir recursos para viagens e Hospedagem dos palestrantes.</p>
<p>e) Bolsas e material para as capacitações.</p>
<p><u>3- DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E MATERIAL GRÁFICO – R\$ 20.000,00</u></p>

a) Elaboração e Distribuição de Cartilhas Educativas sobre o Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
b) Manter atualizado o link do conselho na página da Prefeitura Municipal de Saúde, solicitar que o link seja mais acessível para os conselheiros.
c) Ter outras ferramentas de divulgação do Controle Social no município divulgação na mídia escrita, falada e televisada; (twitter, Facebook, e_mail, etc);
<u>4 - VIAGENS /DIÁRIAS/ ADIANTAMENTO - R\$ 40.000,00</u>
a) <i>Garantir</i> recursos para viagens dos conselheiros e eventos estabelecidos.
<u>5 - SECRETARIA EXECUTIVA</u>
a) Garantir estrutura física, recursos humanos e equipamentos para fortalecer a atuação da secretaria no assessoramento ao pleno, aos conselhos locais e as comissões do conselho;
b) Assegurar a capacitação dos funcionários da secretaria executiva;
<u>6- RECURSOS – RUBRICA 295 – VALOR APROVADO R\$ 140.000,00</u>
a) Garantir recursos para a realização das atividades do Conselho Municipal de Saúde 2018;
b) Identificar as Portarias que destinam verba para o Controle Social e assegurar que estas sejam cumpridas (Portaria 3.060-2007; 2.344 e 2.588-2008, entre outras);

Assim, a secretária municipal de saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a

encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO**.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Jacob Schneider, Usuário Externo**, em 12/12/2017, às 11:32, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 12/12/2017, às 17:26, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 13/12/2017, às 15:50, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1339064** e o código CRC **CA9B29CE**.

RESOLUÇÃO SEI N° 1339033/2017 - SES.CMS

Joinville, 12 de dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO N° 085/2017

CRONOGRAMA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018

O Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCLXXXIII 283ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 11 de Dezembro de 2017, **RESOLVE APROVAR** o Cronograma de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde para o ano

de 2018, conforme segue:

Dia de referência: Última segunda-feira útil de cada mês

Horário: 18h30 às 20h30

Local: Plenarinho da Câmara de Vereadores – Rua Hermann August Lepper, 1.100, Saguapu

Exceção: Dezembro

Mês	Dia	Dia da semana
Janeiro	29	Segunda-feira
Fevereiro	26	Segunda-feira
Março	26	Segunda-feira
Abril	30	Segunda-feira
Maio	28	Segunda-feira
Junho	25	Segunda-feira
Julho	30	Segunda-feira
Agosto	27	Segunda-feira
Setembro	24	Segunda-feira
Outubro	29	Segunda-feira
Novembro	26	Segunda-feira
Dezembro	10	Segunda-feira

Assim, a secretária municipal de saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Jacob Schneider, Usuário Externo**, em 12/12/2017, às 11:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 12/12/2017, às 17:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 13/12/2017, às 15:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1339033** e o código CRC **84CB8072**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 1343986/2017 - SED.UAC

Joinville, 13 de dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 648/2017/CME

Renova a Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Pequenos Babinos (Centro de Educação Infantil Schulze Ltda -ME), CNPJ nº 17.805.031/0001-12, estabelecido na Rua: Promotor Ary Silveira de Souza, nº 125, bairro Costa e Silva, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 12 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica renovada a autorização de funcionamento do Centro de Educação Infantil Pequenos Babinos (Centro de Educação Infantil Schulze Ltda - ME), pertencente à Rede Particular de

Ensino do Município de Joinville, emitida pela Resolução nº 0228/2013/CME de treze de agosto de 2013.

Art. 2º. Esta autorização tem validade até **12 de dezembro de 2021**.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação, doze de dezembro de dois mil e dezessete.

Denise Maria Rengel

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel, Usuário Externo**, em 13/12/2017, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1343986** e o código CRC **50393263**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 1343990/2017 - SED.UAC

Joinville, 13 de dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 649/2017/CME

Renova a Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Tempo Feliz (Sílvia Maria Pereira Fernandes - ME), CNPJ nº 17.214.332/0001-71, estabelecido na Rua: Professora Lúcia Lopes, nº 38, bairro Guanabara, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 12 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica renovada a autorização de funcionamento do Centro de Educação Infantil Tempo Feliz (Sílvia Maria Pereira Fernandes - ME), pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de

Joinville, emitida pela Resolução nº 0234/2013/CME de treze de agosto de 2013.

Art. 2º. Esta autorização tem validade até **12 de dezembro de 2021**.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação, doze de dezembro de dois mil e dezessete.

Denise Maria Rengel

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Rengel, Usuário Externo**, em 13/12/2017, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1343990** e o código CRC **17747CE8**.

RESUMO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEI Nº 1338890/2017 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da proposta, referente ao processo licitatório de **Tomada de Preços nº 197/2017**, destinado à **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de plataforma elevatória para a Escola Municipal CAIC - Des. Francisco José Rodrigues de Oliveira e CAIC Prof. Mariano da Costa**. Após análise da proposta, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Engi Project Eireli – EPP – R\$ 84.600,00. Desta forma, a Comissão declara vencedora do certame a empresa Engi Project Eireli – EPP. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento da proposta encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br no link "Editais de Licitação".

Silvia Mello Alves - Presidente da Comissão – Portaria nº 136/2017



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor (a) Público (a)**, em 12/12/2017, às 09:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1338890** e o código CRC **3DE80E6A**.